ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – FMS

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026** — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.012313/2026-80 — UASG 927337

KATAL — BIOTECNOLÓGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 71.437.917/0001-04, com sede na Rua Leiria, nº 1160, São Francisco, Belo Horizonte/MG, CEP 31255-100, representada legalmente por André Malzoni Langhi, CPF nº 338.812.628-30, conjuntamente com a Procuradora Helen Cristine Bastos, CPF nº 034.402.386-95, conforme atos constitutivos da empresa, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e na Seção XV do Edital do Pregão Eletrônico nº 77/2026, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL COM PEDIDO DE SUSPENSÃO CAUTELAR

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DO CABIMENTO, DA LEGITIMIDADE E DA TEMPESTIVIDADE

1. Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da referida Lei, cabendo à Administração julgar a impugnação em prazo compatível com a data fixada para abertura do certame.

2. A Impugnante atua no mercado de fornecimento de reagentes e insumos laboratoriais mediante comodato de equipamentos automatizados para exames de bioquímica clínica — objeto precisamente coincidente com o do Pregão Eletrônico nº 77/2026 —, o que lhe confere legítimo interesse na correção de eventuais vícios do instrumento convocatório, à luz da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3. Quanto à tempestividade, o Edital do Pregão Eletrônico nº 77/2026 fixa como termo final para impugnações o dia 30/07/2026, mediante encaminhamento ao endereço eletrônico **francplcompras@gmail.com**, estando a sessão pública de abertura designada para o dia 04/08/2026, às 9h (horário de Brasília). A presente peça é protocolizada em 29/07/2026, portanto dentro do prazo regulamentar fixado pela própria Administração, restando atendido o requisito da tempestividade.

4. Registre-se que a apresentação desta impugnação não produz, por si só, efeito suspensivo automático sobre o certame, cabendo à autoridade competente, mediante decisão motivada, avaliar a conveniência da suspensão cautelar da sessão pública até a apreciação integral das questões ora suscitadas — providência que a Impugnante requer expressamente no capítulo de pedidos, tendo em vista o risco de prejuízo irreversível decorrente da eventual homologação do certame antes do saneamento das falhas apontadas.

II. SÍNTESE DO OBJETO E DO INTERESSE DA IMPUGNANTE

5. O Pregão Eletrônico nº 77/2026 tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de reagentes, mediante sistema de comodato de equipamentos automatizados, destinados à realização de exames de Bioquímica Clínica, para atendimento das unidades Hospital Raul Bacellar e Hospital Universitário de Teresina — HUT, com valor anual estimado de R$ 4.518.498,00 (quatro milhões, quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa e oito reais), conforme o Termo de Referência e a planilha de estimativa de custos constantes do Anexo I do Edital.

6. A Impugnante, atuando no segmento de diagnóstico laboratorial, tem interesse direto na higidez das especificações técnicas do certame, na medida em que cláusulas restritivas, ambíguas ou insuficientemente motivadas podem comprometer a competitividade do certame, restringir indevidamente o universo de potenciais licitantes e, em última análise, prejudicar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública — em afronta aos princípios constitucionais e legais que regem as licitações públicas.

7. Não é demasiado esclarecer, desde logo, que a presente impugnação não se funda na simples existência de contrato anterior ou em curso para a prestação de serviço correlato. A Impugnante não sustenta que a vigência de qualquer avença pretérita impede, por si só, a deflagração de novo certame pela Administração — o que seria providência manifestamente incompatível com a autonomia da gestão pública e com a periodicidade das contratações públicas. O que se busca, ao revés, é utilizar os contratos

e a experiência operacional pregressa como parâmetro objetivo de desempenho, preço, continuidade assistencial e planejamento de transição, de modo a subsidiar a análise técnica e econômica das disposições ora impugnadas, tal como a seguir demonstrado.

III. QUADRO COMPARATIVO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

8. Para melhor compreensão das questões suscitadas, apresenta-se quadro sintético comparativo entre as principais disposições técnicas do Edital PE nº 77/2026, de um lado, e os parâmetros de referência extraídos do **Contrato nº 63/2025 (FMS/Nordelab)** e das informações prestadas pela Impugnante sobre a execução do **CONTRATO N° 222/2025** (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00045.011490/2025-91 PREGÃO ELETRÔNICO N° 90025/2025), nos termos do item VIII desta peça.

Item	Edital PE nº 77/2026	Parâmetro de referência	Observação
Hemoglobina glicada (HbA1c)	Não incluída no rol de 37 analitos (Anexo I)	Contrato nº 63/2025: HPLC, R$ 4,19/teste, 240.000 testes/ano	Ausência de motivação expressa para a exclusão
Capacidade — Raul Bacellar	Mínimo de 2.500 testes/hora (2 a 3 equipamentos)	Capacidade anterior de 3.200 testes/hora	Redução sem memória de cálculo nos autos disponibilizados
Capacidade — HUT	Mínimo de 750 testes/hora (2 equipamentos)	Mesma exigência anterior	Sem alteração aparente
Arquitetura de carregamento	"Racks ou segmentos" (ambas as unidades)	Não há exigência equivalente no Contrato nº 63/2025 (objeto distinto)	Especificação construtiva, não funcional
Reagentes prontos para uso	Mínimo de 90% (itens 7 e 9, ambas as unidades)	N/A	Tolerância de 10% sem critérios de controle definidos

Item	Edital PE nº 77/2026	Parâmetro de referência	Observação
Vedação de manipulação — HUT	"Sem nenhum tipo de manipulação" (item 10)	N/A	Possível tensão com a tolerância genérica dos itens 7 e 9
Infraestrutura de TI — Raul Bacellar	2 servidores dedicados, Windows Server 2022, SQL Server 2022, Bitdefender, 2 estações Windows 11	N/A	Detalhamento técnico completo
Infraestrutura de TI — HUT	Apenas 1 estação Windows 11, software, interfaceamento e acesso remoto	N/A	Sem definição de servidor, licenciamento, hospedagem, migração ou becape

9. O quadro acima evidencia, de forma objetiva, os pontos que serão desenvolvidos nos capítulos seguintes: (i) a exclusão do exame de hemoglobina glicada (HbA1c) do rol de analitos do novo certame, sem motivação expressa nos autos; (ii) a redução do parâmetro mínimo de capacidade de processamento exigido para a unidade Raul Bacellar; (iii) a exigência de arquitetura específica de carregamento de amostras ("racks ou segmentos"); (iv) a aparente contradição entre a tolerância de 10% para reagentes não prontos para uso e a vedação absoluta de manipulação na unidade HUT; e (v) a assimetria no detalhamento da infraestrutura de tecnologia da informação exigida para as duas unidades.

IV. DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS

IV.1 Da possível deficiência de planejamento e da ausência de estudo de vantajosidade quanto à exclusão do exame de Hemoglobina Glicada (HbA1c)

10. O rol de 37 (trinta e sete) analitos que compõe o objeto do Pregão Eletrônico nº 77/2026 não contempla o exame de Hemoglobina Glicada (HbA1c), conforme o rol de analitos constante do Anexo I — Termo de Referência do Edital. Referido exame é atualmente objeto do Contrato nº

63/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 00045.024010/2024-02, firmado pela FMS com a empresa Nordelab Nordeste Diagnóstico Ltda. (CNPJ 04.040.450/0001-69), cujo objeto compreende o fornecimento contínuo de reagentes, calibradores, controles e equipamentos em regime de comodato (4 analisadores, metodologia HPLC — cromatografia líquida de alta eficiência, equipamento Bio-Rad Variant II Turbo), para processamento estimado de 240.000 testes/ano ao preço unitário de R$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos), perfazendo o valor total estimado de R$ 1.005.600,00 (um milhão, cinco mil e seiscentos reais), nos termos da cláusula 1ª (do objeto) e da cláusula relativa ao valor e forma de pagamento do Contrato nº 63/2025.

11. Não consta dos documentos até aqui disponibilizados à Impugnante qualquer estudo técnico preliminar, memória de justificativa ou análise de custo-benefício que explicite as razões pelas quais a Administração optou por excluir o exame de HbA1c do objeto do novo Pregão Eletrônico nº 77/2026, mantendo-o sob a égide de contrato autônomo e específico. Tal exclusão, por si, não configura necessariamente irregularidade — a Administração pode legitimamente optar por contratações segmentadas, por razões técnicas, operacionais ou de gestão contratual —, mas a ausência de motivação expressa nos autos disponibilizados contraria o dever de planejamento e de motivação que informa toda a atuação administrativa, especialmente à luz dos **arts. 5º, 11, 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 37, caput, da Constituição Federal.** A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica ao exigir que a fase de planejamento seja robusta e devidamente documentada, sob pena de nulidade. A ausência de estudos técnicos preliminares que justifiquem a definição do objeto e a eventual ausência de seu parcelamento é falha grave que compromete a lisura do certame. A propósito:

> *"REPRESENTAÇÃO. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA CENTRAL NACIONAL DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS E EXTRAJUDICIAIS - CNIPE. IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO RELACIONADAS À FALTA DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES À CONTRATAÇÃO. DIRECIONAMENTO PARA MARCA ÚNICA. NÃO IMPLEMENTAÇÃO DA CNIPE. DESPERDÍCIO DE RECURSOS PÚBLICOS. AUDIÊNCIA. CESSÃO DO HARDWARE E PARTE DO SOFTWARE AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. APROVEITAMENTO PARCIAL DO MATERIAL CEDIDO. DANO CARACTERIZADO. IRREGULARIDADES GRAVES. MULTAS.*

CONVERSÃO DO PROCESSO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CITAÇÕES AUTORIZADAS." (TCU - RP: 30592020, Relator: RAIMUNDO CARREIRO, Data de Julgamento: 18/11/2020)

-#-

"REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES NO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. CONCORRÊNCIA 001/2017. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE "COMUNICAÇÃO CORPORATIVA". ACÓRDÃO 1.965/2017 - TCU - PLENÁRIO. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME. AUDIÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PLANO DE TRABALHO INSUFICIENTES. ESTUDO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO PRETENDIDA SEM ANÁLISE DAS OPÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO. INDICAÇÃO DE RESULTADOS SUBJETIVOS E NÃO PASSÍVEIS DE ANÁLISE CUSTO-BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE PARCELAMENTO DO OBJETO LICITADO. UTILIZAÇÃO DE TIPO DE LICITAÇÃO INADEQUADO. INCLUSÃO DE EXIGÊNCIAS SUBJETIVAS PARA FINS DE "PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA". ESTIMATIVA DE PREÇOS COM BASE APENAS EM COTAÇÕES OBTIDAS JUNTO A POTENCIAIS FORNECEDORES. SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS A EMPRESAS COM OBJETO SOCIAL ESTRANHO AO OBJETO A SER LICITADO. REJEIÇÃO DAS RAZÕES DE JUTIFICATIVA. MULTA. CIÊNCIA." (TCU - RP: 01765220170, Relator: AUGUSTO NARDES, Data de Julgamento: 06/11/2019, Plenário)

12. A demonstração da vantajosidade de uma determinada escolha administrativa, como a manutenção de um contrato segmentado, não pode ser presumida, devendo ser comprovada nos autos do processo licitatório.

"REPRESENTAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE TERRENO PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TERRENO ESPECÍFICO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DA AQUISIÇÃO. ATO ANTIECONÔMICO. AUDIÊNCIA.

REJEIÇÃO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA DE DOIS RESPONSÁVEIS. MULTA. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS." (TCU - RP: 30832020, Relator: RAIMUNDO CARREIRO, Data de Julgamento: 18/11/2020)

-#-

"REPRESENTAÇÃO. SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO TURISMO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA 1/2011 E NO CONTRATO 11/2011 DELA DECORRENTE. CONHECIMENTO. PROJETO BÁSICO DEFICIENTE. PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS SEM A DEMONSTRAÇÃO DE VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO. AUDIÊNCIAS. REVELEIA DE UM DOS GESTORES. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ACOLHIMENTO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS EM RELAÇÃO A DEFICIÊNCIAS NO PROJETO BÁSICO. APLICAÇÃO DO ART. 28 DA LINDB E DO DECRETO 9.830/2019. CIÊNCIA À SECRETARIA-EXECUTIVA DO MTUR PARA EVITAR REPETIÇÃO DA IRREGULARIDADE. REJEIÇÃO DAS DEFESAS QUANTO À PRORROGAÇÃO CONTRATUAL SEM A DEMONSTRAÇÃO DA VANTAJOSIDADE. APLICAÇÃO DE MULTAS INDIVIDUAIS AOS GESTORES DO MTUR. NOTIFICAÇÃO." (TCU - RP: 62832021, Relator: VITAL DO RÊGO, Data de Julgamento: 13/04/2021)

13. Ainda que se cogite de eventual vantagem econômica na manutenção de contratação segmentada — e a Impugnante não descarta essa possibilidade —, é imprescindível que tal vantagem seja tecnicamente demonstrada nos autos, e não presumida.

14. A mera comparação do preço unitário do teste de HbA1c praticado no Contrato nº 63/2025 (R$ 4,19) com o valor informado pela Impugnante como praticado no Contrato nº 222/2025 (R$ 2,00), nos termos do item VIII desta peça —, embora sugestiva de uma diferença de aproximadamente 109,5% (cento e nove vírgula cinco por cento) — o equivalente, mantida a mesma metodologia e o mesmo volume de 240.000 testes/ano, a uma diferença potencial anual de R$ 525.600,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais) —, não pode, por si só, servir de fundamento conclusivo, pois a Impugnante não sustenta que a comparação deva restringir-se ao preço unitário isolado.

15. A par disto, convém ressaltar que no atual **CONTRATO N° 222/2025** (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00045.011490/2025-91 PREGÃO ELETRÔNICO N° 90025/2025), **é aplicado pela Contratada Katal Biotecnologia o método é aprovado pelo NGSP - O órgão responsável pela padronização e certificação da rastreabilidade dos testes de hemoglobina glicada (HbA1c) para o diagnóstico de diabetes (National Glycohemoglobin Standardization Program). Tal método assegura superiores qualidade e desempenho necessários aos serviços executados nas unidades de saúde referenciadas no presente certame.**

16. O NGSP atua certificando múltiplos métodos analíticos comerciais para garantir que sejam rastreáveis ao estudo clássico *Diabetes Control and Complications Trial* (DCCT). Os principais pilares dessa padronização envolvem:

- *Rastreabilidade ao DCCT: Garante que qualquer valor de HbA1c reflita os mesmos riscos de complicações vasculares definidos no estudo histórico.*
- *Rede de Laboratórios de Referência (SRLs): Valida os kits dos fabricantes por meio de comparações cegas com amostras de sangue fresco.*
- *Validade Anual: Os certificados emitidos para os fabricantes e métodos expiram após um ano, exigindo renovação constante.*

Principais Tecnologias Analíticas Certificadas pelo NGSP:

- *Cromatografia Líquida de Alta Eficiência (HPLC):*
  - *Considerada padrão-ouro laboratorial.*
  - *Separa as frações de hemoglobina com base em diferenças de carga.*
  - *Alta precisão e automação.*
- *Imunoensaios:*
  - *Utilizam reações de antígeno-anticorpo para dosagem direta.*
  - *Aplicados em diversos equipamentos de grande ou médio porte.*
- *Eletroforese Capilar:*

- *Separa as hemoglobinas por mobilidade iônica em um campo elétrico.*
- *Excelente capacidade de identificar interferências de variantes de hemoglobina.*

• *Afinidade por Boronato:*

- *Mede o total de frações glicadas de forma independente da carga da hemoglobina.*

Critérios de Certificação e Harmonização

• *Avaliação de viés: O método candidato analisa 40 amostras de sangue total fresco e o resultado é comparado ao valor atribuído pela rede do NGSP.*

• *Tolerância restrita: Para obter o selo, a maioria das amostras testadas deve apresentar desvio percentual aceitável dentro de limites rigorosos de precisão.*

• *Integração com a IFCC: Os dados do NGSP possuem uma equação mestre matemática validada com a Federação Internacional de Química Clínica, permitindo a conversão para unidades do Sistema Internacional (mmol/mol)*

17. Com efeito, exame técnico responsável impõe o confronto de diversos elementos que compõem o custo total de propriedade (total cost of ownership) de cada solução, entre os quais: (i) a equivalência da metodologia analítica (o Contrato nº 63/2025 emprega cromatografia líquida de alta eficiência — HPLC —, metodologia de referência para HbA1c, cuja precisão clínica e rastreabilidade podem diferir de metodologias imunoturbidimétricas eventualmente empregadas em soluções concorrentes); (ii) o escopo de equipamentos, calibradores, controles de qualidade e insumos incluídos no preço unitário; (iii) os custos de manutenção preventiva e corretiva, hardware e software agregados; (iv) a produtividade e o tempo de resposta de cada solução; (v) os custos de implementação e transição; e (vi) o volume efetivamente contratado em cada hipótese. Caso as metodologias não sejam diretamente equivalentes em precisão clínica e finalidade diagnóstica, a controvérsia não se resolve pela simples comparação tarifária, mas sim pela ausência, nos autos, de estudo de equivalência clínica e de custo-benefício que ampare a opção administrativa adotada — o que, per se, já configura falha de planejamento a ser sanada.

18. Não se pretende, com a presente impugnação, requerer a inclusão automática do exame de HbA1c no lote do Pregão Eletrônico nº 77/2026, providência que exigiria prévia avaliação da vigência

do Contrato nº 63/2025 e do risco de sobreposição contratual e de bis in idem na despesa pública — o que tornaria a pretensão temerária e potencialmente contraproducente. Requer-se, em vez disso, que a Administração: (a) explicite, ainda que em sede de resposta a esta impugnação, os estudos e a motivação técnico-econômica que fundamentaram a exclusão do HbA1c do objeto do novo certame; (b) demonstre, com dados objetivos, a vantagem da manutenção da contratação segmentada em relação a uma eventual contratação integrada, quando esta se tornar tecnicamente e contratualmente viável; e (c) avalie, em sede de planejamento futuro, a integração dos exames laboratoriais em lote único ou a manutenção de contratações específicas, sempre com respeito à vigência dos contratos já firmados e à vedação de sobreposição de despesa para o mesmo objeto.

IV.2 Da capacidade mínima de processamento exigida para a unidade Hospital Raul Bacellar

19. O Edital exige, para a unidade Hospital Raul Bacellar, a disponibilização de 2 (dois) a 3 (três) equipamentos analisadores automáticos, com capacidade mínima total de 2.500 (dois mil e quinhentos) testes por hora, conforme as especificações técnicas da unidade constantes do Edital. Para a unidade HUT, por sua vez, o Edital exige a disponibilização de 2 (dois) equipamentos analisadores independentes ("standalone"), com produtividade total mínima de 750 (setecentos e cinquenta) testes por hora — parâmetro relativo à soma dos dois equipamentos, e não a cada unidade isoladamente —, conforme as especificações técnicas da respectiva unidade constantes do Edital. Somando-se os quantitativos anuais estimados para os 37 (trinta e sete) analitos do Anexo I do Edital, apura-se volume total estimado de 3.374.100 (três milhões, trezentos e setenta e quatro mil e cem) testes/ano, dos quais 2.902.400 (dois milhões, novecentos e dois mil e quatrocentos) — equivalente a aproximadamente 86,02% (oitenta e seis inteiros e dois centésimos por cento) — correspondem à unidade Raul Bacellar, e 471.700 (quatrocentos e setenta e um mil e setecentos) — equivalente a aproximadamente 13,98% (treze inteiros e noventa e oito centésimos por cento) — correspondem à unidade HUT, conforme apuração da própria Impugnante a partir das colunas "QNT ANUAL RAUL BACELLAR" e "QNT ANUAL HUT" constantes da tabela de itens do Anexo I do Edital.

20. Da comparação entre os parâmetros de velocidade mínima exigidos para cada unidade e a distribuição do volume de exames entre elas, emerge desproporção que a Impugnante reputa digna de esclarecimento pela Administração. A capacidade mínima conjunta exigida pelo Edital totaliza 3.250 (três

mil, duzentos e cinquenta) testes/hora (2.500 para Raul Bacellar e 750 para o HUT), dos quais a unidade Raul Bacellar concentra aproximadamente 76,92% (setenta e seis inteiros e noventa e dois centésimos por cento) e a unidade HUT, aproximadamente 23,08% (vinte e três inteiros e oito centésimos por cento) da capacidade mínima instalada — percentuais que não guardam correspondência direta com os percentuais de volume de exames sob responsabilidade de cada unidade (86,02% e 13,98%, respectivamente). Em termos proporcionais, para cada 1.000.000 (um milhão) de testes anuais processados, a unidade Raul Bacellar deve dispor de aproximadamente 861 (oitocentos e sessenta e um) testes/hora de capacidade mínima instalada (2.500 ÷ 2,9024), ao passo que a unidade HUT deve dispor de aproximadamente 1.590 (mil quinhentos e noventa) testes/hora para o mesmo volume de referência (750 ÷ 0,4717) — ou seja, a exigência de velocidade mínima por unidade de volume processado no HUT é cerca de 85% (oitenta e cinco por cento) superior à exigida para a unidade Raul Bacellar.

21. A Impugnante não afirma, nesta sede, que qualquer das capacidades fixadas seja necessariamente insuficiente ou excessiva, tampouco pretende que se imponha à Administração a adoção de parâmetro específico de velocidade apenas por corresponder à capacidade de equipamento atualmente instalado em unidade correlata — providência que seria, em si, uma forma inversa de direcionamento, tão reprovável quanto aquela que se busca combater nesta peça. **O que se questiona é a ausência, nos autos disponibilizados, de memória de cálculo que evidencie os critérios técnicos empregados para a fixação dos parâmetros de 2.500 testes/hora (Raul Bacellar) e 750 testes/hora (HUT), notadamente à luz da desproporção apontada no item 16 supra, a qual pode decorrer de fatores técnicos legítimos e não demonstrados nos autos (v.g., padrões distintos de sazonalidade da demanda, criticidade de resposta em contexto de urgência/emergência hospitalar no HUT, ou limitações de espaço físico), mas que, à falta de explicitação, não permite à Impugnante nem aos demais licitantes aferir a adequação técnica de tais parâmetros.**

22. Nos termos dos **arts. 18, § 1º, incisos I, IV e V, e 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, o dimensionamento de quantitativos e de parâmetros técnicos de desempenho deve estar lastreado em estudo técnico preliminar que evidencie o problema a ser resolvido, a análise de alternativas de mercado e a respectiva memória de cálculo. A jurisprudência do TCU é firme no sentido de que a exigência de qualificação técnica, incluindo quantitativos mínimos, deve ser devidamente motivada, sob pena de configurar restrição indevida à competitividade:

"REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA PATRIMONIAL DESARMADA E DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA. POSSÍVEIS IRREGULARI-DADES NA INABILITAÇÃO DE LICITANTE, EM CLÁUSU- LAS DO EDITAL RESTRITIVAS DA COMPETITIVIDADE, NA ESTIMATIVA DE CUSTOS E NA MODELAGEM DE LICITAÇÃO ADOTADA. INDEFERIMENTO DA CAUTELAR. OITIVAS E DILIGÊNCIAS. CONFIRMAÇÃO DE ALGUMAS OCORRÊNCIAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINA-ÇÕES. CIÊNCIAS. 1. Os serviços de vigilância eletrônica devem ser contratados juntos a empresas que estejam registradas em Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e que possuam profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro), detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado. 2. A exigência de comprovante de qualificação técnica contendo quantitativos superiores a 50% do previsto para a execução, sem motivação específica, constitui restrição indevida à competitividade. 3. As pesquisas para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em "cesta de preços", dando-se preferência para preços obtidos em sistemas oficiais de governo e contratados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames; a pesquisa feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de cestas de preços referenciais ou obtidos em contratações públicas anteriores (Instrução Normativa Seges-ME 65/2021)." (TCU - RP: 14182023, Relator: JORGE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 12/07/2023)

23. A fixação de qualquer parâmetro técnico, como a capacidade mínima de um equipamento, deve ser precedida de justificativa que demonstre sua essencialidade e adequação ao objeto licitado, sendo ilícita a estipulação de exigências sem a devida comprovação de sua necessidade. A propósito:

"DENÚNCIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONCORRÊNCIA PROMOVIDA PELO SENAC/SP PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DE TÍTULOS VENCIDOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO. É lícita a exigência de atestados de capacidade técnica para fins de qualificação técnica que contemplem a execução de serviços similares aos licitados, em quantidade compatível com o objeto e com a complexidade dos serviços demandados" (TCU 02837820113, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 09/11/2011)

24. Requer-se, portanto, que a Administração demonstre, documentalmente, os seguintes elementos, indispensáveis à aferição da adequação do parâmetro fixado: (a) o volume médio e o volume de pico de exames processados na unidade Raul Bacellar; (b) a distribuição horária da demanda ao longo do turno de funcionamento; (c) o tempo de resposta máximo admissível para os exames de rotina e de urgência/emergência; (d) o tempo de indisponibilidade previsto para paradas de manutenção preventiva e calibração; (e) a necessidade de redundância operacional em caso de indisponibilidade de um dos equipamentos; (f) a projeção de crescimento de demanda para o período de vigência contratual; e (g) o eventual impacto, sobre as unidades de saúde atendidas, de uma redução de capacidade instalada em relação ao parâmetro anteriormente exigido.

25. Sublinhe-se que, caso o instrumento convocatório ou o contrato que deu origem ao Contrato nº 222/2025 — documento ainda não disponibilizado à Impugnante nesta oportunidade — confirme a exigência pretérita de capacidade mínima de 3.200 testes/hora para a mesma unidade, e caso os manuais técnicos, termos de instalação ou relatórios de aceite dos equipamentos atualmente instalados confirmem capacidade de processamento de 4.800 testes/hora, nos termos do item VIII desta peça —, a redução do parâmetro mínimo exigido no novo certame reforçaria a necessidade de motivação técnica expressa — sem que, todavia, a mera comparação numérica baste, por si só, para caracterizar irregularidade, na ausência da referida documentação comprobatória.

IV.3 Da exigência de acesso por "racks ou segmentos" como possível restrição indevida à competitividade

26. O Edital exige, tanto para a unidade Raul Bacellar quanto para a unidade HUT, que os equipamentos analisadores sejam "totalmente automáticos, multiparamétricos, randômicos e de acessos contínuos através de racks ou segmentos", nos termos do item 1 das especificações técnicas de cada unidade constantes do Edital.

27. A especificação de arquitetura construtiva de carregamento de amostras — em contraposição à especificação de desempenho funcional (v.g., capacidade de carregamento contínuo, tempo de resposta, throughput) — é matéria que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União trata com cautela, por seu potencial de restringir indevidamente o universo de fabricantes aptos a atender ao certame. Conforme entendimento consolidado no **Acórdão nº 2129/2021-Plenário do TCU**, "*é irregular a exigência de atendimento a normas técnicas da ABNT, declarações de qualidade, certificações, laudos técnicos e certificados*

de conformidade sem a demonstração da essencialidade dessas exigências para se garantir a qualidade e o desempenho suficientes do objeto a ser contratado" (TCU, Acórdão nº 2129/2021-Plenário) — entendimento posteriormente reafirmado no Acórdão nº 1712/2025-Plenário (Relator Ministro Jorge Oliveira, sessão de 30/07/2025), no qual o Tribunal reiterou que a exigência de especificações técnicas sem demonstração de sua essencialidade para o desempenho do objeto configura prática excessivamente restritiva ao caráter competitivo da licitação, em desrespeito ao art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

28. No mesmo sentido, o **Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no Acórdão nº 130/2024 (Primeira Câmara, Relator Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, Processo TC/020373/2021, publicado no DOE/TCE-PI nº 081/2024), assentou que medidas restritivas ao caráter competitivo dos certames, inclusive na fase de habilitação, contrariam a orientação consolidada dos tribunais de contas.**

29. A Impugnante não afirma, categoricamente, que a exigência de "racks ou segmentos" tenha por finalidade direcionar o certame a fabricante específico — tal conclusão demandaria prova de que nenhum outro modelo tecnológico disponível no mercado (v.g., esteiras, bandejas, carrosséis ou carregadores contínuos de outra concepção construtiva) seja capaz de atender, com desempenho igual ou superior, à mesma necessidade funcional de acesso contínuo e randômico às amostras. O que se aponta, com base na jurisprudência supracitada, é o risco de restrição indevida à competitividade e o indício de aderência privilegiada a determinada arquitetura construtiva, a demandar o afastamento de dúvida objetiva mediante motivação técnica expressa.

30. Requer-se, assim, que a Administração: (a) apresente justificativa técnica que demonstre a essencialidade da arquitetura de "racks ou segmentos" para o atendimento das necessidades assistenciais das unidades Raul Bacellar e HUT; (b) demonstre a existência de pluralidade de fabricantes e modelos no mercado nacional aptos a atender à exigência tal como redigida; ou, alternativamente, (c) proceda à revisão da redação da cláusula, substituindo-a por especificação funcional de desempenho, admitindo-se, exemplificativamente, redação como "racks, segmentos ou outra solução tecnológica que assegure carregamento contínuo e desempenho igual ou superior", de modo a preservar a finalidade técnica pretendida sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

IV.4 Da ambiguidade na cláusula de reagentes prontos para uso e da possível incoerência com a vedação de manipulação na unidade HUT

31. O Edital exige que, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos reagentes de química líquida sejam "prontos para uso", sem necessidade de manipulação, reconstituição ou diluição, acondicionados em frascos dedicados e identificados por código de barras, nos termos do item 7 (Raul Bacellar) e do item 9 (HUT) das especificações técnicas do Edital.

32. Não se afirma, nesta peça, que o Edital "exija 10% de reagentes manipulados" — tal formulação inverteria o sentido da cláusula, que fixa um piso mínimo de conformidade (90%) e não um percentual mínimo obrigatório de manipulação. O que se examina é a zona de indefinição normativa remanescente: ao fixar tolerância de até 10% para reagentes fora do padrão "pronto para uso", o Edital admite, em tese, a possibilidade de manuseio, reconstituição ou transferência manual de reagentes para a parcela não abrangida pela exigência, sem, contudo, estabelecer critérios objetivos, protocolos de biossegurança ou parâmetros de controle de qualidade aplicáveis a essa parcela residual.

33. Tal indefinição adquire relevância acentuada à luz do item 10 das especificações técnicas da unidade HUT, que exige "bandeja refrigerada... sem nenhum tipo de manipulação para preparo de reagente ou inserção de frasco secundário", nos termos do item 10 das especificações técnicas do Edital para a unidade HUT. Há, portanto, aparente tensão normativa entre a tolerância de 10% prevista de forma genérica (itens 7 e 9) e a vedação absoluta de manipulação prevista especificamente para o HUT (item 10), sem que o Edital explicite como as duas disposições devem ser conjugadas — se a vedação do item 10 prevalece sobre a tolerância genérica quanto à unidade HUT, tornando-a, na prática, sujeita a padrão de 100% de reagentes prontos para uso, ou se, ao contrário, a tolerância genérica subsiste e o item 10 aplica-se apenas à forma de acondionamento físico da bandeja.

34. Tal ambiguidade não é meramente redacional: reagentes manipulados ou submetidos a transferência de frasco secundário apresentam, segundo protocolos de boas práticas de biossegurança laboratorial amplamente reconhecidos, maior exposição a risco de contaminação cruzada, erro de diluição e comprometimento da rastreabilidade analítica — riscos que o próprio Edital parece reconhecer, na medida em que adota, para o HUT, vedação expressa e absoluta de manipulação. A Impugnante não pretende, com isso, quantificar percentuais de risco ou invocar estudos específicos não constantes dos autos, mas tão somente apontar a incoerência sistêmica entre as disposições do próprio instrumento

convocatório, a qual compromete a segurança jurídica dos licitantes na elaboração de suas propostas técnicas.

35. Some-se a isso a informação de que a própria Administração já teria notificado a Impugnante, no âmbito do Contrato nº 222/2025, para a leitura de mais de um frasco do mesmo analito, e de que a Impugnante teria providenciado atualização de software e treinamento de operadores para viabilizar leitura simultânea de múltiplos frascos, nos termos do item VIII desta peça. Caso confirmada essa comunicação anterior, reforça-se a pertinência de que a Administração adote, no novo instrumento convocatório, redação harmônica e tecnicamente coerente quanto ao grau de manipulação admitido, evitando-se a repetição de controvérsias já vivenciadas na execução contratual pregressa.

36. Requer-se, assim, que a Administração: (a) esclareça, de forma expressa, a relação entre a tolerância de 90%/10% prevista nos itens 7 e 9 e a vedação absoluta de manipulação prevista no item 10 para a unidade HUT; e, (b) avalie a adoção de redação funcional única e harmônica para ambas as unidades, tal como "reagentes prontos para uso ou solução tecnicamente equivalente, que dispense diluição, transferência, reconstituição ou manipulação manual suscetível de elevar o risco operacional".

37. Eventual alegação de que as especificações técnicas ora questionadas favoreceriam equipamento de determinado fabricante (a exemplo de equipamentos da marca Beckman Coulter, fornecidos pela empresa New Life) somente poderá ser sustentada após comparação técnica objetiva, fundada em manuais e fichas técnicas oficiais dos diversos fabricantes presentes no mercado nacional — comparação que a Impugnante não dispõe de elementos documentais suficientes para realizar nesta oportunidade, e que, por isso, é apresentada como requerimento de diligência, e não como afirmação conclusiva.

IV.5 Da aparente insuficiência de planejamento da infraestrutura de tecnologia da informação para a unidade HUT

38. O Edital não ignora, de modo completo, a necessidade de solução de software para a unidade HUT: consta exigência de sistema informatizado, interfaceamento bidirecional com o sistema de gestão laboratorial, acesso remoto para suporte técnico, computador próprio do equipamento e 1 (uma) estação de trabalho com sistema operacional Windows 11, conforme as especificações técnicas de TI da unidade HUT constantes do Edital. A crítica que ora se formula não é, portanto, de omissão total, mas de aparente desproporção e incompletude no grau de detalhamento desta infraestrutura em cotejo com o exigido para a unidade Raul Bacellar.

39. Com efeito, para a unidade Raul Bacellar, o Edital especifica, com riqueza de detalhes técnicos, a exigência de 2 (dois) servidores dedicados — um servidor de banco de dados e um servidor de aplicação —, com especificações técnicas de hardware baseadas em processadores Intel Xeon de 6ª geração, sistema operacional Windows Server 2022, banco de dados SQL Server 2022, solução de antivírus Bitdefender, além de 2 (duas) estações de trabalho Windows 11, licenciamento de sistemas e garantia de suporte, conforme as especificações técnicas de TI da unidade Raul Bacellar constantes do Edital. Para a unidade HUT, por sua vez, o Edital não especifica: (a) a existência ou não de servidor de banco de dados e servidor de aplicação dedicados; (b) o local de hospedagem da solução (on premise ou em nuvem); (c) o licenciamento do sistema de gestão laboratorial; (d) o licenciamento do sistema operacional e do banco de dados do(s) eventual(is) servidor(es); (e) o plano de migração e preservação de dados históricos do sistema atualmente em uso; (f) o plano de transição entre o fornecedor atual e o futuro contratado; (g) a responsabilidade pela rotina de becape (backup) centralizado; (h) os controles de segurança da informação, controle de acesso e plano de recuperação de desastres; e (i) a responsabilidade financeira pela eventual aquisição ou locação de infraestrutura de servidor.

40. Essa assimetria de detalhamento entre as duas unidades, tratando-se de exigências integrantes do mesmo instrumento convocatório e destinadas a viabilizar o mesmo tipo de solução tecnológica, sugere planejamento aparentemente incompleto quanto à infraestrutura essencial de TI da unidade HUT, em contrariedade ao dever de planejamento consagrado nos arts. 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021. A ausência de definição clara sobre responsabilidade por servidores, licenciamento, hospedagem e continuidade de dados pode acarretar, na fase de execução contratual, custos não previstos, atribuídos discricionariamente a uma das partes, e risco de descontinuidade da prestação do serviço laboratorial durante a transição de fornecedores.

41. **Requer-se, portanto, que a Administração: (a) apresente a arquitetura técnica completa da solução de TI pretendida para a unidade HUT, em paridade de detalhamento com a exigida para a unidade Raul Bacellar; (b) apresente plano de transição entre o fornecedor atual e o futuro contratado, com vistas a assegurar a continuidade da prestação do serviço laboratorial sem interrupção; (c) apresente matriz de responsabilidades quanto a servidores, licenciamento, hospedagem, migração e preservação de dados, becape centralizado e segurança da informação; (d) defina, de forma expressa, a responsabilidade financeira pela infraestrutura de TI não abrangida pelas exigências atuais; e (e) avalie a pertinência, à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e das normas sanitárias aplicáveis a dados laboratoriais, de exigências específicas de segurança da informação e continuidade assistencial para a unidade HUT — sem prejuízo de que a própria Administração, no exercício de sua discricionariedade técnica, avalie a extensão e a forma de tais exigências**.

IV.6 Da necessidade de motivação reforçada diante do conjunto de indícios de possível aderência privilegiada

42. Os pontos anteriormente expostos — (i) a redução do parâmetro de capacidade mínima exigido para a unidade Raul Bacellar; (ii) a exigência de arquitetura específica de "racks ou segmentos"; (iii) a tolerância de reagentes não prontos para uso e sua aparente incoerência com a vedação de manipulação no HUT; e (iv) a assimetria no detalhamento da infraestrutura de TI entre as duas unidades — não devem ser examinados de forma isolada, mas como conjunto de circunstâncias que, em análise sistêmica, podem indicar aderência a características específicas de determinado equipamento ou fabricante.

43. A Impugnante não atribui, com a presente peça, dolo, fraude ou favorecimento pessoal a qualquer agente público ou privado envolvido na elaboração do instrumento convocatório — tal atribuição demandaria prova especificamente direcionada a esse fim, inexistente nos autos até aqui disponibilizados. O que se sustenta é que a coincidência de múltiplas características técnicas potencialmente restritivas, presentes simultaneamente no mesmo instrumento convocatório, impõe à Administração um ônus de motivação reforçada, mediante estudo de mercado que demonstre a efetiva pluralidade de fabricantes e fornecedores aptos a atender, em conjunto, a todas as exigências técnicas do Edital.

44. Tal exigência de motivação reforçada encontra amparo no art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, na jurisprudência do TCU já referida (Acórdãos nºs 2129/2021 e 1712/2025, ambos do Plenário) e no entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Piauí quanto à vedação de medidas restritivas ao caráter competitivo dos certames (TCE-PI, Acórdão nº 130/2024, Primeira Câmara).

45. Requer-se, neste tópico, que a Administração apresente, de forma consolidada, estudo de mercado que identifique os fabricantes e modelos de equipamentos automatizados de bioquímica clínica aptos a atender, simultaneamente, a todas as exigências técnicas do Edital (capacidade mínima, arquitetura de carregamento, percentual de reagentes prontos para uso e infraestrutura de TI), de modo a demonstrar a preservação da competitividade do certame.

IV.6 Da necessidade de motivação reforçada diante do conjunto de indícios de possível aderência privilegiada

46. Os pontos anteriormente expostos — (i) a redução do parâmetro de capacidade mínima exigido para a unidade Raul Bacellar; (ii) a exigência de arquitetura específica de "racks ou segmentos"; (iii) a tolerância de reagentes não prontos para uso e sua aparente incoerência com a vedação de manipulação no HUT; e (iv) a assimetria no detalhamento da infraestrutura de TI entre as duas unidades — não devem ser examinados de forma isolada, mas como conjunto de circunstâncias que, em análise sistêmica, podem indicar aderência a características específicas de determinado equipamento ou fabricante.

47. A Impugnante questiona é que a coincidência de múltiplas características técnicas potencialmente restritivas, presentes simultaneamente no mesmo instrumento convocatório, impõe à Administração um ônus de motivação reforçada, mediante estudo de mercado que demonstre a efetiva

pluralidade de fabricantes e fornecedores aptos a atender, em conjunto, a todas as exigências técnicas do Edital.

48. Tal exigência de motivação reforçada encontra amparo no **art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, na jurisprudência do TCU já referida (Acórdãos nºs 2129/2021 e 1712/2025, ambos do Plenário)** e no entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Piauí quanto à vedação de medidas restritivas ao caráter competitivo dos certames (**TCE-PI, Acórdão nº 130/2024, Primeira Câmara**).

49. Requer-se, nesse capítulo, que a Administração apresente, de forma consolidada, estudo de mercado que identifique os fabricantes e modelos de equipamentos automatizados de bioquímica clínica aptos a atender, simultaneamente, a todas as exigências técnicas do Edital (capacidade mínima, arquitetura de carregamento, percentual de reagentes prontos para uso e infraestrutura de TI), de modo a demonstrar a preservação da competitividade do certame.

V. DOS PEDIDOS

50. Diante do exposto, requer-se:

a) o recebimento e conhecimento da presente impugnação, por preencher os requisitos de legitimidade e tempestividade;

b) o reconhecimento da tempestividade da impugnação, dentro do prazo fixado no Edital (30/07/2026);

c) a **suspensão cautelar** da sessão pública de abertura do Pregão Eletrônico nº 77/2026, designada para 04/08/2026, até a apreciação fundamentada e integral de todas as questões ora suscitadas, em decisão que deverá ser comunicada à Impugnante e aos demais interessados com antecedência hábil;

d) a disponibilização e juntada aos autos do processo licitatório do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, da **pesquisa de mercado**, das **memórias de cálculo dos quantitativos e parâmetros técnicos**, do **mapa de riscos**, dos **pareceres técnicos e das justificativas específicas** para cada uma das especificações técnicas ora questionadas;

e) o esclarecimento e, se for o caso, a **revisão da exclusão do exame de HbA1c do objeto do certame**, com a demonstração da vantajosidade técnica e econômica da manutenção da contratação segmentada, nos termos do item IV.1 supra;

f) a revisão ou a **motivação técnica** objetiva do parâmetro de capacidade mínima de **2.500 testes/hora** exigido para a unidade Raul Bacellar, mediante apresentação de memória de cálculo, nos termos do item IV.2 supra;

g) a **exclusão ou a flexibilização da exigência de acesso por "racks ou segmentos"**, admitindo-se soluções tecnológicas equivalentes que assegurem desempenho igual ou superior, nos termos do item IV.3 supra;

h) a **revisão da cláusula de tolerância de reagentes prontos para uso (90%),** eliminando-se as ambiguidades apontadas e harmonizando-a com a vedação de manipulação prevista para a unidade HUT, nos termos do item IV.4 supra;

i) a **inclusão**, no instrumento convocatório, de requisitos completos de **infraestrutura de tecnologia da informação para a unidade HUT** — licenciamento, servidores, migração de dados, integração, becape, segurança da informação e continuidade assistencial —, em paridade com o detalhamento exigido para a unidade Raul Bacellar, nos termos do item IV.5 supra;

j) a apresentação de **estudo de mercado** que demonstre a pluralidade de fabricantes e fornecedores aptos a atender, simultaneamente, ao conjunto das exigências técnicas do Edital, nos termos do item IV.6 supra;

k) a **retificação e republicação do Edital**, com reabertura integral dos prazos, caso a Administração acolha, no todo ou em parte, os fundamentos desta impugnação e promova alterações que afetem a elaboração das propostas;

l) subsidiariamente, e caso não se acolha o pedido de suspensão cautelar ou de retificação do Edital, que seja apresentada resposta individualizada e motivada a cada um dos fundamentos ora expostos, previamente à abertura da sessão pública;

m) a comunicação da decisão proferida sobre esta impugnação à Impugnante e sua publicação nos meios oficiais de divulgação do certame;

n) por fim, a Impugnante ressalva, desde já, o direito de levar as questões ora suscitadas ao conhecimento dos órgãos de controle externo competentes (Tribunal de Contas do Estado do Piauí e demais órgãos de controle), caso não sejam adequadamente saneadas nesta fase administrativa — ressalva que não importa, e não deve ser interpretada como, ameaça, mas exercício regular do direito de petição e de fiscalização inerente a qualquer interessado em certame público.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 29 de julho de 2026.

ANDRE MALZONI LANGHI:33881262830

Assinado digitalmente por ANDRE MALZONI LANGHI:33881262830
ND: C=BR, CN=ANDRE MALZONI LANGHI:33881262830, O=ICP-Brasil, OU=Certificado PF A3
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.30 15:58:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

André Malzoni Langhi

CPF nº 338.812.628-30

gov.br

Documento assinado digitalmente
HELEN CRISTINE BASTOS
Data: 30/07/2026 15:36:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Helen Cristine Bastos

CPF nº 034.402.386-95

Representantes de KATAL — BIOTECNOLÓGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ANEXOS:

1 – Cartão de CNPJ;

2 – Contrato Social Consolidado;

3 – Cédula de identidade do representante;

3 - CONTRATO N° 222/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00045.011490/2025-91 PREGÃO ELETRÔNICO N° 90025/2025)

4 - CONTRATO Nº 63/2025 (FMS/NORDELAB)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
71.437.917/0001-04 **MATRIZ**		**04/01/1994**

NOME EMPRESARIAL
KATAL BIOTECNOLOGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
20.99-1-99 - Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
21.23-8-00 - Fabricação de preparações farmacêuticas
33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LEIRIA	**1160**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
31.255-100	**SAO FRANCISCO**	**BELO HORIZONTE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LUCIANO.PEREIRA@KALLAB.COM.BR	**(31) 3311-3665 / (31) 3311-3666**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/07/2026** às **14:10:23** (data e hora de Brasília).

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31204287923	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: KATAL BIOTECNOLOGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGN2682280851

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BELO HORIZONTE
Local

24 FEVEREIRO 2026
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13779622 em 13/04/2026 da Empresa KATAL BIOTECNOLOGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , Nire 31204287923 e protocolo 261434004 - 02/03/2026. Efeitos do registro: 23/02/2026. Autenticação: A96DB1B2B2385C53FF144112BA33BE5B594566D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/143.400-4 e o código de segurança wubY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/143.400-4	MGN2682280851	24/02/2026

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
338.812.628-30	ANDRE MALZONI LANGHI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13779622 em 13/04/2026 da Empresa KATAL BIOTECNOLOGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , Nire 31204287923 e protocolo 261434004 - 02/03/2026. Efeitos do registro: 23/02/2026. Autenticação: A96DB1B2B2385C53FF144112BA33BE5B594566D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/143.400-4 e o código de segurança wubY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

25ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

KATAL BIOTECNOLÓGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ/MF: 71.437.917/0001-04
NIRE: 3120428792-3

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

KALLABMED-BIOTECH LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.302.921/0001-75, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pacaembu, nº 1.273, bairro Pacaembu, CEP 01234-001, neste ato representada por seu administrador **André Malzoni Langhi**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 44.084.465-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 338.812.628-30, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Sergipe, nº 634, apto. 14, bairro Consolação, CEP 01.243-000.

Única sócia representando a totalidade do capital social da **KATAL BIOTECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,** sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 71.437.917/0001- 04, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("**JUCEMG**") sob o NIRE 3120428792-3, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rua Leiria, nº 1160, bairro São Francisco, CEP 31.255-100;

RESOLVE, de comum acordo, alterar o contrato social da Sociedade, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Neste ato, retira-se do cargo de administrador da Sociedade o Senhor **Carlos Alberto Franco Ballarati**, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº 9.711.743-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.151.938-71, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda dos Guaramomis, nº 739, Apto. 111, bairro Planalto Paulista, CEP 0407- 011,

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13779622 em 13/04/2026 da Empresa KATAL BIOTECNOLOGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , Nire 31204287923 e protocolo 261434004 - 02/03/2026. Efeitos do registro: 23/02/2026. Autenticação: A96DB1B2B2385C53FF144112BA33BE5B594566D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/143.400-4 e o código de segurança wubY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

cessando seus poderes de representação a partir desta data.

A Sócia Única declara ter examinado os atos de gestão, os documentos contábeis e as demonstrações financeiras relativos ao período em que o administrador retirante exerceu suas funções, aprovando-os integralmente, sem quaisquer ressalvas.

Em estrita observância ao princípio da isonomia e ratificando o padrão de governança adotado na 24ª Alteração Contratual (registrada na JUCEMG sob o NIRE 3120428792-3), a Sociedade e a Sócia Única concedem ao administrador retirante, Sr. Carlos Alberto Franco Ballarati, a mais ampla, geral, rasa e irrevogável quitação por todos os atos praticados durante o exercício de seu mandato, declarando nada mais ter a reclamar a qualquer título, seja na esfera civil, societária, tributária, trabalhista ou previdenciária.

A Sociedade assume a responsabilidade exclusiva por todo e qualquer passivo, presente ou futuro, decorrente das operações sociais realizadas durante a gestão do administrador retirante. Caso o Sr. Carlos Alberto Franco Ballarati venha a ser acionado judicial ou administrativamente (incluindo, mas não se limitando a execuções fiscais, reclamações trabalhistas ou ações indenizatórias) por atos relacionados à Sociedade, esta obriga-se a: (i) requerer a sua exclusão do polo passivo; (ii) assumir o pagamento de quaisquer condenações, multas e custos; e (iii) mantê-lo indene de qualquer prejuízo patrimonial.

Permanecem sendo exercida a administração da sociedade pelos administrações a seguir: Senhor **André Malzoni Langhi**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 44.084.465-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 338.812.628-30, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Sergipe, nº 634, apto. 14, bairro Consolação, CEP 01243-000; Senhor **Ailton Flávio Moreira Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 26.316.941-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 286.388.878- 17, residente e domiciliado no município de Goiânia, estado de Goiás, na Rua T-71 c/ Rua-235, nº 138, bairro Setor Bueno, CEP: 74230-190; e Senhora **Fernanda Jacintho Augusto**, brasileira, solteira, administradora, portadora as cédula de identidade RG nº 853527201 e inscrita no CPF/MF nº 186.991.168-70, residente e domiciliada no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, nº 1412, Bloco A Apto. 71 A, bairro Pinheiros, CEP 05.409-010, tendo seus mandatos prazo indeterminado, aos quais ficarão investidos de todos os poderes, para, validamente obrigar e representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele (em conjunto, “Administradores” e individualmente, “Administrador” ou “Administradora”).

CONSOLIDAÇÃO

A Sócia delibera e aprova a alteração do contrato social da Sociedade para refletir a alteração indicada acima, bem como reformular a redação do texto do contrato social, em razão das

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13779622 em 13/04/2026 da Empresa KATAL BIOTECNOLOGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , Nire 31204287923 e protocolo 261434004 - 02/03/2026. Efeitos do registro: 23/02/2026. Autenticação: A96DB1B2B2385C53FF144112BA33BE5B594566D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/143.400-4 e o código de segurança wubY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

disposições que se aplicam a constituição de sócio único, nos termos do artigo 1.052, §1º do Código Civil Brasileiro, consolidando a seguir, de modo que passa a vigorar com a redação a seguir:

KATAL BIOTECNOLÓGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ/MF: 71.437.917/0001-04
NIRE: 3120428792-3

I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E SEDE

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade adotará a denominação social de **KATAL BIOTECNOLÓGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sendo regida pelas cláusulas e condições constantes no presente ato constitutivo, bem como pelas disposições legais aplicáveis às sociedades empresárias limitadas e, supletivamente, pela Lei n° 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações).

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade tem sede social na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rua Leiria, nº 1160, bairro São Francisco, CEP 31.255-100, podendo criar ou extinguir filiais, agências e escritórios, em qualquer localidade do país ou no exterior.

II - DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade tem como objeto social o desenvolvimento das seguintes atividades:

a) Importação, exportação, industrialização e a comercialização de equipamentos reagentes para diagnósticos médicos e veterinários e de produtos da área de química fina em geral, inclusive sua pesquisa e desenvolvimento;

b) Prestação de serviços industriais referentes a uma ou a várias etapas do processo produtivo, análise de lotes, envase e montagem do produto final, referente a produtos de terceiros;

c) Desenvolvimento de novos produtos com tecnologias específicas da sociedade, tecnologia estas que poderão ser transferidas a laboratórios de análises clínicas ou a indústrias produtoras de sistemas de reagentes para diagnósticos médicos, ou que realizem atividades nas áreas de biotecnologia e/ou de química fina;

d) Comercialização de produtos biotecnológicos, adquiridos de terceiros;

e) Comercializar kits diagnósticos adquiridos de terceiros nas áreas humana e

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13779622 em 13/04/2026 da Empresa KATAL BIOTECNOLOGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , Nire 31204287923 e protocolo 261434004 - 02/03/2026. Efeitos do registro: 23/02/2026. Autenticação: A96DB1B2B2385C53FF144112BA33BE5B594566D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/143.400-4 e o código de segurança wubY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

veterinária;

f) Locação e serviços de manutenção de equipamentos de uso laboratorial e hospitalar; e,

g) Comercialização, importação de equipamentos e peças para uso laboratorial e hospitalar

III - DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

IV - CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª - O capital social da Sociedade, em moeda corrente nacional do País, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 12.832.319,00 (doze milhões, oitocentos e trinta e dois mil, trezentos e dezenove reais), representado por 12.832.319 (doze milhões, oitocentas e trinta e duas mil, trezentas e dezenove) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, detidas em sua totalidade pela única sócia Kallabmed-Biotech Ltda.

Sócios	Quotas	Valor – R$
KALLABMED-BIOTECH LTDA.	12.832.319	12.832.319,00
Total	**12.832.319**	**12.832.319,00**

Parágrafo 1º- A responsabilidade da Sócia é limitada ao valor de suas quotas e este responde pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 2º- As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma terá direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 3º- É vedado a Sócia a qualquer título, total ou parcialmente, penhorar as quotas do capital social, caucioná-las, onerá-las, empenha-las ou gravá-las.

Parágrafo 4º – Havendo condomínio de quotas, os direitos a elas inerentes somente poderão ser exercidos pelo condômino representante ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido.

V - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 6ª - A administração da Sociedade será exercida por, pelo menos, 2 (dois) administradores, sócio ou não, com mandato por prazo indeterminado, eleitos pela Sócia, os qual(ais) ficará(ão) investido(s) de todos os poderes para, validamente,

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13779622 em 13/04/2026 da Empresa KATAL BIOTECNOLOGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , Nire 31204287923 e protocolo 261434004 - 02/03/2026. Efeitos do registro: 23/02/2026. Autenticação: A96DB1B2B2385C53FF144112BA33BE5B594566D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/143.400-4 e o código de segurança wubY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

obrigar e representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo 1º - A partir desta data, a administração da Sociedade será exercida em conjunto, por pelo menos 2 (dois) dos administradores a seguir: Senhor **André Malzoni Langhi**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 44.084.465-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 338.812.628-30, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Sergipe, nº 634, apto. 14, bairro Consolação, CEP 01243-000; Senhor **Ailton Flávio Moreira Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 26.316.941- 8, inscrito no CPF/MF sob o nº 286.388.878-17, residente e domiciliado no município de Goiânia, estado de Goiás, na Rua T-71 c/ Rua-235, nº 138, bairro Setor Bueno, CEP: 74230-190; e Senhora **Fernanda Jacintho Augusto**, brasileira, solteira, administradora, portadora as cédula de identidade RG nº 853527201 e inscrita no CPF/MF nº 186.991.168-70, residente e domiciliada no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, nº 1412, Bloco A Apto. 71 A, bairro Pinheiros, CEP 05.409-010, tendo seus mandatos prazo indeterminado, aos quais ficarão investidos de todos os poderes, para, validamente obrigar e representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele (em conjunto, "Administradores" e individualmente, "Administrador" ou "Administradora").

Parágrafo 2º - As procurações outorgadas pela Sociedade serão assinadas em conjunto por, pelo menos 2 (dois) Administradores, indicados acima, especificando os poderes, por prazo de validade limitado, não superior a 01 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais.

Parágrafo 3º - A razão social só poderá ser usada para atos ou negócios diretamente relacionados ao objeto social da Sociedade, sendo expressamente proibida a prestação de qualquer tipo de garantia em nome da Sociedade em favor de terceiros.

Parágrafo 4º - Os Administradores poderão perceber uma remuneração a título de pró-labore, cujo montante será levado à conta de despesas gerais da Sociedade, podendo ser fixado e modificado a qualquer momento, podendo ser fixado e modificado a qualquer momento, por deliberação da Sócia.

CLÁUSULA 7ª – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, seja por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme dispõe o artigo 1.011, § 1º, do Código Civil.

VI - DELIBERAÇÕES DA SÓCIA

CLÁUSULA 8ª - As deliberações da Sócia serão consignadas em documento escrito,

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13779622 em 13/04/2026 da Empresa KATAL BIOTECNOLOGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , Nire 31204287923 e protocolo 261434004 - 02/03/2026. Efeitos do registro: 23/02/2026. Autenticação: A96DB1B2B2385C53FF144112BA33BE5B594566D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/143.400-4 e o código de segurança wubY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

seja por instrumento público ou particular, e tais documentos serão arquivados na sede Sociedade e, quando exigido pela legislação aplicável, levados a registro no órgão competente e publicados.

VII - CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA 9ª - A Sócia poderá ceder ou de qualquer outro modo transferir suas quotas a qualquer terceiro, total ou parcialmente, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único - São absolutamente impenhoráveis as quotas sociais por dívidas particulares contraídas pela Sócia, não sendo possível também o arresto ou sequestro das mesmas, mas apenas dos créditos que a Sócia tiver em conta corrente devidamente escriturados e lançados na contabilidade da Sociedade.

IX - EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

CLÁUSULA 10ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual serão levantadas as demonstrações financeiras da Sociedade, com observância das prescrições legais, as quais deverão ser assinadas pelos administradores e por um contador devidamente registrado perante os órgãos competentes.

Parágrafo 1º - A Sócia participará dos lucros e das perdas na proporção da respectiva participação no capital social da Sociedade.

Parágrafo 2º - Observado o disposto nesta cláusula, o lucro líquido do exercício terá a destinação que lhe for atribuída pela Sócia.

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá levantar balanços em períodos semestrais e/ou períodos menores, e por deliberação da Sócia, poderá distribuir o lucro líquido apurado nestes períodos e distribuir dividendos com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros de balanços patrimoniais anteriores.

Parágrafo 4º- A Sociedade, ainda, a critério da Sócia, poderá distribuir juros sobre o capital próprio, na forma mencionada nos parágrafos acima.

CLÁUSULA 11ª - Por deliberação da Sócia, podem os lucros não serem distribuídos, ficando mantidos em suspenso no exercício social vigente ou nos subsequentes para distribuição futura ou eventual incorporação ao capital.

X - LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA 12ª. A Sociedade entrará em liquidação nos casos estabelecidos em lei e/ou por deliberação da Sócia, a qual também estabelecerá a forma de liquidação e o liquidante. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13779622 em 13/04/2026 da Empresa KATAL BIOTECNOLOGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , Nire 31204287923 e protocolo 261434004 - 02/03/2026. Efeitos do registro: 23/02/2026. Autenticação: A96DB1B2B2385C53FF144112BA33BE5B594566D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/143.400-4 e o código de segurança wubY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

XII - FORO

CLÁUSULA 15ª – Para todas as questões oriundas deste Contrato Social, que não puderem ser solucionadas pela mediação, fica eleito, desde já, foro da comarca de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA 16ª - Assinatura eletrônica. Fica convencionado que a assinatura da presente Alteração e Consolidação de Contrato Social de Sociedade Empresária Limitada poderá ser realizada através de ferramentas de assinatura eletrônica ou digital, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 10, da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e, caso o sejam, também constituem obrigações válidas e exigíveis, para todos os fins legais, representando a vontade de todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento por meio eletrônico, sendo considerada válida a assinatura eletrônica realizada nos termos da Lei n° 14.063/2020.

Belo Horizonte/MG, 23 de fevereiro de 2026.

KALLABMED-BIOTECH LTDA
Sócia

Administradores:

ANDRÉ MALZONI LANGHI
Administrador

AILTON FLÁVIO MOREIRA JÚNIOR
Administrador

CARLOS ALBERTO FRANCO BALLARATI
Administrador – retirante

FERNANDA JACHINTO AUGUSTO
Administradora

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13779622 em 13/04/2026 da Empresa KATAL BIOTECNOLOGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , Nire 31204287923 e protocolo 261434004 - 02/03/2026. Efeitos do registro: 23/02/2026. Autenticação: A96DB1B2B2385C53FF144112BA33BE5B594566D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/143.400-4 e o código de segurança wubY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/143.400-4	MGN2682280851	24/02/2026

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
286.388.878-17	AILTON FLAVIO MOREIRA JUNIOR
338.812.628-30	ANDRE MALZONI LANGHI
135.151.938-71	CARLOS ALBERTO FRANCO BALLARATI
186.991.168-70	FERNANDA JACINTHO AUGUSTO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13779622 em 13/04/2026 da Empresa KATAL BIOTECNOLOGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , Nire 31204287923 e protocolo 261434004 - 02/03/2026. Efeitos do registro: 23/02/2026. Autenticação: A96DB1B2B2385C53FF144112BA33BE5B594566D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/143.400-4 e o código de segurança wubY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa KATAL BIOTECNOLOGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , de NIRE 3120428792-3 e protocolado sob o número 26/143.400-4 em 02/03/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 13779622, em 13/04/2026. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Viviane Maria Rezende Lara Favarini.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
338.812.628-30	ANDRE MALZONI LANGHI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
338.812.628-30	ANDRE MALZONI LANGHI
186.991.168-70	FERNANDA JACINTHO AUGUSTO
135.151.938-71	CARLOS ALBERTO FRANCO BALLARATI
286.388.878-17	AILTON FLAVIO MOREIRA JUNIOR

Belo Horizonte. segunda-feira, 13 de abril de 2026

Documento assinado eletrônicamente por Viviane Maria Rezende Lara Favarini, Servidor(a) Público(a), em 13/04/2026, às 14:50 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 26/143.400-4.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13779622 em 13/04/2026 da Empresa KATAL BIOTECNOLOGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , Nire 31204287923 e protocolo 261434004 - 02/03/2026. Efeitos do registro: 23/02/2026. Autenticação: A96DB1B2B2385C53FF144112BA33BE5B594566D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/143.400-4 e o código de segurança wubY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. segunda-feira, 13 de abril de 2026

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13779622 em 13/04/2026 da Empresa KATAL BIOTECNOLOGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , Nire 31204287923 e protocolo 261434004 - 02/03/2026. Efeitos do registro: 23/02/2026. Autenticação: A96DB1B2B2385C53FF144112BA33BE5B594566D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/143.400-4 e o código de segurança wubY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL





QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

CONTRATO N° 222/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00045.011490/2025-91
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90025/2025

CONTRATO EM QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E KATAL BIOTECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REAGENTES POR COMODATO DE EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS, DESTINADOS A ATENDER À DEMANDA DOS EXAMES DE BIOQUÍMICA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Bairro: Primavera, na cidade de Teresina/Estado Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 05.522.917.0001/70, neste ato representada por sua presidente, **LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA,** nomeada pelo DECRETO Nº 28.133 de 14 de julho de 2025 , publicada no DOM de n° 4052 de 14/07/2025, portadora da Matrícula Funcional nº 118540, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **KATAL BIOTECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.437.917/0001-04, sediada na Rua Leiria, 1160 – São Francisco – Belo Horizonte/MG - CEP.: 31.255-100, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **ANDRÉ MALZONI LANGHI**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 00045.011490/2025-91 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de reagentes por comodato de equipamentos totalmente automatizados, destinados a atender à demanda dos exames de Bioquímica. Os equipamentos devem ser equivalentes em métodos e insumos, incluindo o fornecimento de todos os reagentes, insumos e hardwares necessários para a realização dos exames, conforme a quantidade estimada neste termo. Esses recursos serão destinados ao Centro de Diagnóstico por Exame Dr. Raul (C.D.P.E. Dr. Raul Bacellar) e do Hospital de Urgência de Teresina (HUT), a fim de suprir as necessidades da Fundação Municipal de Saúde (FMS).

1.1.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1.1.1. O objeto ora contratado consiste em:

LOTE ÚNICO									
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**CATMAT**	**CÓDIGO (E-GOVERNE)**	**UNID.**	**QNT ANUAL RAUL BACELLAR**	**QNT ANUAL HUT**	**QNT TOTAL**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
1	ÁCIDO URICO Marca: **DIRUI**	331748	10022	Teste	30000	3000	33000	0,72	23.760,00
2	ALBUMINA **Marca: DIRUI**	331742	49015	Teste	25000	7000	32000	0,89	28.480,00
3	AMILASE **Marca: DIRU**	331734	35549	Teste	15000	4000	19000	0,82	15.580,00
4	ASLO Antiestreptolisina-O **Marca: DIRUI**	333398	49016	Teste	1500	0	1500	2,83	4.245,00
5	BILIRRUBINA DIRETA **Marca: DIRUI**	336253	35552	Teste	35000	8000	43000	0,36	15.480,00
6	BILIRRUBINA TOTAL **Marca: DIRUI**	336250	49017	Teste	35000	8000	43000	0,37	15.910,00
7	CÁLCIO TOTAL **Marca: DIRUI**	331741	49018	Teste	50000	30000	80000	0,73	58.400,00
8	CK MB **Marca: DIRUI**	333336	49019	Teste	15000	10000	25000	1,02	25.500,00
9	CK TOTAL **Marca: DIRUI**	366692	49020	Teste	15000	10000	25000	0,73	18.250,00
10	CLORO **Marca: DIRUI**	360111	7209	Teste	10000	30000	40000	0,85	34.000,00
11	COLESTEROL TOTAL **Marca: DIRUI**	331732	7941	Teste	210000	1000	211000	0,98	206.780,00
12	CREATININA **Marca: DIRUI**	333334	35567	Teste	260000	90000	350000	0,77	269.500,00
13	DESIDROGENASELACTICA (LDH) **Marca: DIRUI**	331837	49021	Teste	10000	5000	15000	0,81	12.150,00
14	FOSFATASE ALCALINA **Marca: DIRUI**	331735	7956	Teste	28000	4500	32500	1,04	33.800,00
15	FATOR REUMATOIDE **Marca: DIRUI**	335422	49022	Teste	4500	0	4500	2,42	10.890,00
16	FERRO **Marca: DIRUI**	331739	35570	Teste	18000	0	18000	1,14	20.520,00
17	FÓSFORO **Marca: DIRUI**	376815	23216	Teste	8000	6000	14000	0,90	12.600,00
18	GAMA GT **Marca: DIRUI**	331737	35384	Teste	40000	6000	46000	0,82	37.720,00
19	GLICOSE **Marca: DIRUI**	30010	35575	Teste	240000	7000	247000	0,82	202.540,00

LOTE ÚNICO									
20	HEMOGLOBINA GLICADA **Marca: DIRUI**	30153	35386	Teste	150000	0	150000	2,00	300.000,00
21	HDL DIRETO **Marca: DIRUI**	331754	7963	Teste	200000	0	200000	1,48	296.000,00
22	LDL COLESTEROL **Marca: DIRUI**	333410	35562	Teste	200000	0	200000	1,73	346.000,00
23	LIPASE **Marca: DIRUI**	375566	7959	Teste	15000	4500	19500	1,20	23.400,00
24	LÍTIO **Marca: Biotecnica**	380742	34573	Teste	500	0	500	4,91	2.455,00
25	MAGNESIO **Marca: DIRUI**	331738	35580	Teste	38032	48000	86032	1,20	103.238,40
26	MICROALBUMINA **Marca: DIRUI**	333405	35581	Teste	46000	0	46000	3,78	173.880,00
27	PCR **Marca: DIRUI**	380524	49023	Teste	120000	50000	170000	2,50	425.000,00
28	POTÁSSIO **Marca: DIRUI**	382448	49024	Teste	160000	65000	225000	0,88	198.000,00
29	PROTEINA URINA **Marca: DIRUI**	335045	46535	Teste	4000	1500	5500	1,71	9.405,00
30	PROTEINA LÍQUOR **Marca: DIRUI**	335045	49025	Teste	1000	1500	2500	1,76	4.400,00
31	PROTEINAS TOTAIS **Marca: DIRUI**	350233	35585	Teste	25000	7000	32000	1,18	37.760,00
32	SÓDIO **Marca: DIRUI**	369996	35586	Teste	140000	65000	205000	1,03	211.150,00
33	TGO/AST UV **Marca: DIRUI**	331746	10017	Teste	160000	9000	169000	0,83	140.270,00
34	TGP/ALT UV **Marca: DIRUI**	331747	10016	Teste	160000	9000	169000	0,80	135.200,00
35	TRANSFERRINA **Marca: DIRUI**	332710	35587	Teste	3000	0	3000	3,16	9.480,00
36	TRIGLICERIDES **Marca: DIRUI**	331733	10021	Teste	210000	900	210900	0,87	183.483,00
37	UIBC/TIBC **Marca: DIRUI**	30106	49026	Teste	600	0	600	0,97	582,00
38	UREIA **Marca: DIRUI**	452729	35589	Teste	180000	69000	249000	0,99	246.510,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:									**R$ 3.892.318,40**

1.1.2 Condições e descrição detalhada dos equipamentos:

Após emissão de ordem serviço e/ou assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá

disponibilizar e instalar no **C.D.P.E. Dr. Raul Bacellar** equipamentos totalmente automatizados separados ou modulados com velocidade total mínima de realização de 3.200 testes por hora, para dosagens de exames de Bioquímica, além de fornecer os reagentes e insumos necessários para todos os exames listados na tabela 1. Ademais, é essencial que a empresa forneça dois (2) **servidores**, que garantirá a segurança dos dados, integrará sistema e permitirá acesso remoto ágil, otimizando processos e tomada de decisões. No caso do **HUT**, será necessário instalar um (1) equipamento de Bioquímica independente ("standalone equipment"), além de um (1) **Backup** que utilize os mesmos reagentes e insumos dos equipamentos principais instalados.

Compatibilidade e Conformidade

Todos os reagentes, controles e calibradores utilizados deverão ser compatíveis com o equipamento e calibrados por lote, com calibração estável conforme a necessidade do analisador. A marca dos reagentes ofertados na proposta não poderá ser alterada durante toda a vigência do contrato, salvo por autorização escrita pela Gerente Técnica da C.D.P.E. Dr. Raul Bacellar.

Todos os produtos deverão possui registro na ANVISA ou órgão regulador equivalente.

Fornecimento de certificados de qualidade e conformidade para todos os produtos.

Validade dos Reagentes

Reagentes devem ter validade mínima de 6 meses para parâmetros de Bioquímica,

Fornecimento contínuo de reagentes para testes laboratoriais, incluindo kits de reagentes para validação dos testes. Não serão contabilizados os kits utilizados exclusivamente para validação.

Equipamentos Integrados ou Modulados:

Plataforma Bioquímica: Fornecimento a C.D.P.E. Dr. Raul Bacellar analisadores separados ou modulares, com as seguintes especificações:

1. Analisadores totalmente automáticos, multiparamétricos, randômicos e de acessos contínuos através de racks ou segmentos;

2. Equipamentos novos (primeiro uso), separados ou modulares com produtividade total de no mínimo de 3200 testes/hora fotométricos ,colorimetrico, imunoturbidimetria , potenciometria ou química seca que se adequem ao espaço destinado ao setor de bioquímica do laboratório Raul Bacelar;

~~3.~~ Os equipamentos deveram realizar os exames pelas metodologias: fotometria, imunoturbidimetria e potenciometria ou química seca.

4. Equipamentos dotados de câmara refrigerada para os reagentes, caso necessário.

5. Capacidade de no mínimo 600 amostras "on board, considerando um ou mais equipamentos ou 90 amostras randomicas (no caso da química seca para cada equipamento), utilizando tubos primários de todos os tamanhos ou microcubetas ;

6. Capacidade de no mínimo 60 reagentes "on board" refrigerados para cada equipamento;

7. Os **r**eagentes da química líquida deverão ser 90% prontos para uso em frasco dedicado sem necessidade de manuseio, com leitura automática pelo equipamento;

8. Utilizar sangue total como amostra para realização da HbA1C simultaneamente com os demais testes da rotina;

9. Estabilidade dos reagentes da química líquida "on board" de, no mínimo, 20 dias para 95% dos reagentes;

10. Obrigatoriedade de realização de calibração: por ocasião da mudança de lote do reagente ou a critério do operador, com estabilidade mínima de 21 dias;

11. Entrada de amostras de urgência para amostras que precisam ser priorizadas;

12. Apresente sistemas de pipetagem diferentes para amostras e reagentes;

13. Dotado de leitor de códigos de barra para amostras e reagentes;

14. Permita o uso do controle de qualidade programável para dois níveis;
15. Capaz de detectar bolha, coágulo e fibrina;
16. Realizar repetições automáticas por critérios patológicos ou de limite de linearidade;
17. Permitir acesso ao banco de dados de reagentes, calibradores e controles;
18. Realizar e apresentar contagem dos testes restantes no kit automaticamente;
19. Pré e pós-diluição automática em todos os testes;
20. Fazer lavagem automática de cubetas de reação ou utilizar cubetas descartáveis;
21. Tela "touch screen" para entrada de dados e acesso ao inventário, com software amigável em língua portuguesa;
22. Capaz de detectar níveis de líquidos de amostras e reagentes;
23. Apresente resultados de exames na tela e impressos;
24. Calibradores, insumos e reagentes devem ser da mesma marca do equipamento ou homologados para assegurar qualidade plena nos processos de execução dos testes;
25. Fornecer suprimentos necessários para a realização dos testes adquiridos inclusive controles, calibradores, **etiquetas** de identificação das amostras e demais itens necessários para realização de cada um dos testes contratualizados, conforme o demandado pelo C.D.P.E. Dr. Raul Bacellar, sem custo adicional para FMS;
26. Controles de qualidade com as Regras Múltiplas de Westgard;
27. Deve possui sistema capaz de realizar análise do índice sérico da amostra verificando lipemia, hemólise e icterícia com substância em frasco dedicado sem necessidade de manuseio, no caso da química seca;
28. Permitir carregamento de reagentes, amostras, amostras de emergência sem necessidade de parar o equipamento e interromper a rotina de exames processada no momento pelo equipamento;
29. Permita troca de reagentes durante a rotina;
30. Permita a análise de amostras de soro, plasma, urina e outros líquidos biológicos;
31. Acompanhe impressora e computador do próprio equipamento;
32. Programa de controle gerencial que monitora o consumo de testes processados diferenciando amostras de rotina, repetições, calibrações e controle de qualidade.
33. A empresa deve fornecer todos os itens necessários para a realização de cada um dos testes, tais como (cubetas descartáveis, ponteiras, soluções tampões, calibradores, controles, etc.) sem custo adicional a FMS;
34. Fornecimento de **estação de tratamento de água** (para cada equipamento) para abastecimento dos equipamentos e reposição dos filtros necessários para a manutenção, caso o equipamento necessite;
35. Sistema de "**NO BREAK**" adequado ao equipamento, com capacidade para manter o mesmo em pleno funcionamento por, no mínimo, 30 minutos em caso de interrupção do fornecimento de energia;
36. Implantação do sistema de interfaceamento bidirecional garantido pelo vencedor sem ônus para da FMS, compatível com o sistema de gestão de dados do C.D.P.E Dr. Raul Bacellar, com treinamento para os profissionais.
37. Fornecer Manuais de Operação de manutenção em português, nos formatos físico (cópia no setor técnico) e eletrônico.

I. Equipamento de Informática:

Estações de trabalho: 2 estações de trabalho com computadores Windows 11 (sistema operacional), estabilizadores, licenciamento profissional e configuração.
Pistola laser: 3 pistolas para leitura de códigos de barras.
Impressora etiquetadora térmica: 2 impressoras com linguagens de programação ZPL ou EPL.

OBS. A solicitação do sistema operacional Windows para os computadores do laboratório justifica-se pela necessidade de manter a padronização e a compatibilidade com a infraestrutura tecnológica já existente. Todas as estações de trabalho atualmente utilizam o sistema operacional Windows.
E o servidor principal opera com o Windows Server, visto que o formato da base de dados do laboratório, que abrange informações coletadas ao longo de 10 (dez) anos, é compatível exclusivamente com esse servidor, sendo sua utilização indispensável para o desenvolvimento do trabalho.
Dessa forma, a adoção de outro sistema operacional inviabilizaria o pleno funcionamento das aplicações críticas e comprometeria a integração entre as estações e o servidor, afetando diretamente a eficiência dos trabalhos desenvolvidos no laboratório. Portanto, a aquisição de computadores com o sistema operacional Windows é indispensável para garantir a continuidade dos serviços, a interoperabilidade entre os sistemas e a manutenção do ambiente tecnológico existente.

II. Condições e descrição detalhada dos Servidores:

SERVIDOR BANCO
Disco rígido: 4x Discos SSD (2Tb Raid 5)
Memória: 64GB de RAM ou superior
Processador: Processadores Intel Xeon 6 geração
Sistema Operacional: Windows Server 2022 Standard Edition
Banco de dados: Microsoft SQL Server® 2022 Standart Edition
Software Antivírus: Bitdefender Enterprise com duração ou renovação de acordo com o período vigente do contrato
Garantia e Suporte para o Servidor: Duração ou renovação de acordo com o período vigente do contrato
SERVIDOR APLICAÇÃO
Disco rígido: 2x Discos SSD (2Tb)
Memória: 32GB de RAM ou superior
Processador: Processadores Intel Xeon 6 geração
Sistema Operacional: Windows Server 2022 Standard Edition
Software Antivírus: Bitdefender Enterprise com duração ou renovação de acordo com o período vigente do contrato
Garantia e Suporte para o Servidor: Duração ou renovação de acordo com o período vigente do contrato

Equipamentos Independente (“*standalone equipment*”)
Equipamento de Bioquímica: Fornecimento ao HUT de 1 (um) analisador novo, em primeiro uso, totalmente automatizado, além de um (1)equipamento de **Backup** que utilize os mesmos reagentes e insumos do equipamento principal. O equipamento principal deve atender as seguintes especificações:

1. O equipamento novo (primeiro uso),deverá realizar os exames pelas metodologias de FOTOMETRIA, IMUNOTURBIDIMETRIA E POTENCIOMETRIA OU QUÍMICA SECA.
2. Sistema randômico, dotado de transporte robótico de tubos via rack ou bandeja de amostras, com posição para amostra de urgência;
3. Sistema que possua gerenciamento inteligente de amostras, maximizando a produtividade analítica com capacidade de processar urgências, prioridades e reteste automático;
4. Velocidade de processamento com produtividade total de no mínimo 750 testes/hora, entre testes fotométricos, imunoturbidimetria, potenciometria ou química seca**;**
5. Sistema de lavagem inteligente para ensaios que possuam dois reagentes, no caso da química líquida;
6. Calibradores, insumos e reagentes devem ser da mesma marca do equipamento ou homologados para assegurar qualidade plena nos processos de execução dos testes;
7. Capacidade de no mínimo 60 reagentes "on board" refrigerados;
8. Os **r**eagentes da química líquida deverão ser 90% prontos para uso em frasco dedicado sem necessidade de manuseio, com leitura automática pelo equipamento, com troca sem paralisação da rotina ou com função de pause sem impacto das amostras pipetadas;
9. Que apresente bandeja refrigerada para reagentes em frasco dedicado sem nenhum tipo de manipulação para preparo de reagente ao inserção de frasco secundário ao do próprio kit;
10. Permitir uso de soro, plasma, sangue total, urina e outros líquidos biológicos simultaneamente;
11. Sistema de detecção de coágulo e microfibrinas na amostra por diferencial de pressão para monitoramento em tempo real da integridade das amostras, no caso da química líquida;
12. Utilização de tubos primários (como ou sem gel separador) alíquota e de cubetas de amostra, com capacidade de carregamento contínuo;
13. Estabilidade dos reagentes da química líquida "on board" de, no mínimo, 20 dias para 95% dos reagentes;
14. Sistema capaz de ter sempre disponíveis posições para amostras reteste e prioridades;
15. Capacidade de processar múltiplos tipos de amostras, calibração e controle de qualidade simultaneamente;
16. Controle de qualidade provido de Regras de Westgard e Gráficos de Levey Jennings;
17. Fazer pré e pós-diluição automática em todos os testes;
18. Fazer repetição automática;
19. Permitir o uso de soro, plasma, sangue total, urina e outros líquidos biológicos simultaneamente;
20. Fazer lavagem automática de cubetas de reação ou utilizar cubetas/slides descartáveis;
21. Carregamento de amostras, amostras de emergência sem necessidade de parar o equipamento e interromper a rotina de exames processada no momento pelo equipamento;
22. Leitura de código de barras de reagente que identifica: teste, lote, validade, controle de estabilidade a bordo, controle de estabilidade de calibração, controle de volume e número de testes disponíveis;
23. Gerenciamento de calibração por lote de reagente disponibilizando histórico de calibração lote a lote;
24. Identificação de pacientes via teclado ou interface bidirecional, composta de número, nome, idade, sexo e origem do paciente;
25. Impressão de resultados em listas ou laudos, constando dados do paciente, resultados e valores de referência;
26. Capacidade de fazer Backup de resultados para no mínimo 10.000 amostras;
27. Fornecer suprimentos necessários para a realização dos testes adquiridos inclusive controles, calibradores, insumos, **etiquetas** de identificação das amostras e demais itens

necessários para realização de cada um dos testes contratualizados, sem custo adicional para FMS;
28. No caso da Química Líquida é necessário o fornecimento de estações de tratamento de água para abastecimento de cada equipamento que utilizem química líquida, incluindo a reposição dos filtros necessários para a manutenção. As estações devem passar por manutenções preventivas e corretivas programadas, sendo esta responsabilidade da contratada. A certificação da pureza da água, que deve incluir análises físico-químicas e microbiológicas, é de responsabilidade da contratada e deve ser realizada a cada seis meses;
29. **Interfaceamento** obrigatoriamente bidirecional compatível com o sistema de gestão de dados do HUT, sem ônus para FMS.
30. Dotado de leitor de códigos de barra para amostras e reagentes;
31. Alimentação continua de água tipo II ou equivalente e descarte continuo de resíduos, no caso da química líquida;
32.Capaz de detectar bolha, coágulo e fibrina;
33. Software intuitivo para o operador;
34. Os equipamentos devem possuir um software complementar, que permita:
35. Capacidade de diagnóstico e acompanhamento via acesso remoto; que viabiliza o relacionamento entre a central e laboratórios de apoio, podendo cadastrar exames eletronicamente e receber seus respectivos resultados pela internet.
36. Sistema de "**NO BREAK**" adequado ao equipamento, com capacidade para manter o mesmo em pleno funcionamento por, no mínimo, 30 minutos em caso de interrupção do fornecimento de energia;
37. Os equipamentos devem vir acompanhados de **impressoras laser** para resultados e **computador próprio**;
38. Programa de controle gerencial que monitora o consumo de testes processados diferenciando amostras de rotina, repetições, calibrações e controle de qualidade.

1.1.3 Critério de aceitação dos Equipamentos:

a) Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.
b) O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.
c) Os equipamentos deverão ser entregues e montados no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado.
d) A entrega deverá ser realizada conforme necessidade a ser expedida pelo C.D.P.E Dr. Raul Bacellar e pelo HUT, mediante agendamento prévio por meio do telefone e/ou e-mail

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1.São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.011490/2025-91** e todos os seus anexos, em especial **a proposta apresentada pela CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do **Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.1.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.1.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.1.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.1.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.1.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.1.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.1.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

4.1.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.1.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.1.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as
medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.1.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.1.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.1.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

6.2.O valor total da contratação é de R$ 3.892.318,40 (três milhões, oitocentos e noventa e dois mil, trezentos e dezoito reais e quarenta centavos).

OBSERVAÇÃO: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho. **As Notas de Empenho serão geradas e enviadas de forma parcelada, conforme a necessidade deste laboratório. Cada parcela será emitida conforme as demandas específicas de recursos e serviços, garantindo flexibilidade e o atendimento adequado às necessidades operacionais do laboratório e financeiras da Fundação Municipal de Saúde (FMS). Essa abordagem visa otimizar a gestão dos recursos e assegurar que os pagamentos sejam feitos de acordo com o andamento das atividades e a disponibilidade de orçamento.**

7.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito

de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
7.3 A entrega do objeto será feita: Central de Diagnostico Raul Bacellar, situado respectivamente na Rua Professor Joaquim Gomes, s/n, bairro Saci, Teresina-PI, CEP: 64020.291 e no laboratório de Análises Clínicas do HUT, situado na Rua Godofredo Freire, 1642. Bairro Monte Castelo CEP: 64000-100 Teresina – PI.
7.4 O objeto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca,
fabricante/produtor, procedência e manual de uso e garantia.
7.5 Os produtos em desacordo com a Proposta da Contratada serão rejeitados pela Fundação Municipal de Saúde (FMS), obrigando-se o fornecedor a repor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação pela Contratante.
7.6 Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA.
7.7 A CONTRATADA deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, equipamento/material que está sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do fornecedor.
7.8 A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo dos itens. Os produtos não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação o impregnação de odores indesejáveis.
7.9 Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências dos locais de entrega devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.
7.10 Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma adequada à sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
8.1 Do Recebimento do Objeto
8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de 5(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e

pagamento. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

8.1.6.**Da Liquidação**

8.1.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (DEZ) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.1.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.1.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.10. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.1.11. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.1.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.1.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

8.1.15 Do Pagamento

8.1.15.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado.
8.1.16. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
8.1.16.1. Cópia legível do empenho;
8.1.16.2. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.
8.1.16.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
8.1.16.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
8.1.16.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
8.1.16.6. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
8.1.17. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento,a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215- 7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;
8.1.18. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
8.1.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.
8.1.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.1.21. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
8.1.22. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
8.1.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8.1.24. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
8.1.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
8.1.26. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da

contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
8.1.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.1.28. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
8.1.29.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos;
9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo;
9.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;
9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Edital e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.
9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9.14. A empresa vencedora deverá prestar **assistência técnica** e **científica**, sempre que solicitado, sem ÔNUS para FMS;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do **Edital** e de seus **anexos**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
10.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.4. Comunicar ao contratante, com pelo menos 10 (DEZ) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer

ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. º 14.133, de 2021);
10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. º 14.133, de 2021);
10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá- los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
10.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
10.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do **Edital e seus anexos**;
10.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
10.23. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;
10.24. Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto;
10.25. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;
10.26. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias etc.
10.27. A empresa vencedora deverá prestar **assistência técnica** e **científica** permanente no **local**, devidamente comprovada com registro funcional, **24 horas por dia**, incluindo sábados, domingos e feriados; com atendimento presencial;

10.28. Treinamento de toda a equipe que irá manusear os equipamentos. Este treinamento deverá ser em tempo suficiente para que os profissionais estejam habilitados para a liberação da rotina laboratorial, incluindo os três turnos (Manhã, Tarde e Noite). A frequência do treinamento: o treinamento teórico- prático será realizado no início (quando equipamento já estiver instalado e testado), quando tiver admissão de novo funcionário ou em qualquer momento quando houver necessidade da equipe;
10.29. Durante o treinamento, a assessoria científica deverá viabilizar o processo de validação e auxiliar na sua execução. O modelo de validação, definido pela equipe da área técnica, consistirá, em resumo, na comparação dos resultados produzidos no equipamento da contratada com resultados obtidos em equipamento e/ou metodologia anteriormente em uso no setor, consideradas padrão-ouro ou de referência. Além disso, em se tratando de dois ou mais equipamentos, haverá necessidade de validação entre eles, de forma a garantir resultados comparáveis.
10.30. Deverão ser fornecidos reagentes e insumos necessários para a realização de testes por exame, relativos ao treinamento e validação, sem ônus adicional para a contratante. A comparação de uma metodologia a ser introduzida no Laboratório com métodos já utilizados é uma boa prática em Medicina Laboratorial. A assessoria científica deverá disponibilizar o software licenciado para análise estatística das validações, assim como disponibilizar o recurso humano para o planilhamento dos dados de validação. Se necessário, a assessoria científica da contratada deverá oferecer treinamento para a utilização do software estatístico. Os parâmetros a serem validados e os critérios de aceitação da validação serão definidos pelo corpo técnico da contratante.
10.31. Deverão ser fornecidos certificados com data, carga horária, conteúdo ministrado, nome do instrutor, formação ou capacitação do instrutor, nome dos funcionários que participaram do treinamento conforme exigência para acreditação em auditorias internas e externas.
10.32. Novas capacitações poderão ser agendadas, de acordo com a necessidade da contratante, durante a vigência do contrato, sem ônus adicional para a contratante.
10.33. **-** Os reagentes e equipamentos, apresentados pela(s) empresa(s) vencedora(s), deverão ter registro na ANVISA e deverá(ão) ser anexado(s) à proposta.
10.34. **-** Os equipamentos oferecidos deverão ser de modelo atualizado, com comprovação em nota fiscal que deverá ser entregue juntamente com a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, e ainda comercializado no Brasil pela empresa proponente;
10.35. **-** Durante o período de vigência do contrato fica a empresa vencedora obrigada a realizar atualização tecnológica dos equipamentos caso a empresa lance equipamentos mais modernos, devendo ocorrer substituição e atualização dos equipamentos;
10.36. **-** Será de total responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s) a assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos e periféricos, bem como suporte na Administração do "Software" de Informatização instalado por ela;
10.37. **-** Caso o(s) equipamento(s) em locação venham a paralisar (mais de três vezes consecutivas) por constantes defeitos técnicos e/ou defeitos que não tenham sido sanados, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação oficial. O equipamento que substituir o que estiver paralisado deverá ter a mesma capacidade e as mesmas especificações do que foi substituído, ou superiores, e atender às necessidades do serviço a que se destina no Laboratório, mantidas as demais condições do contrato.
10.38. Se houver necessidade de troca do equipamento ou paralisação do mesmo, ou falta de algum reagente por parte da contratada, os exames deverão ser realizados em laboratório de referência/apoio até o conserto dos equipamentos, sob responsabilidade do fornecedor,

10.39. Toda a logística de envio das amostras e retorno dos resultados do laboratório de referência fica sob responsabilidade do fornecedor;
10.40. Os equipamentos deverão passar por manutenções preventivas rigorosas e corretivas quando necessário.
10.41. As empresas contratadas deverão fornecer ao C.D.P.E Dr. Raul Bacellar e HUT, sem ônus adicionais: a Integração completa de informações de sistema LIS (Sistema de Gestão Laboratorial) com o sistema vigente, incluindo interfaceamento com equipamentos, liberação de laudos e gerenciamento de relatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11. Não haverá exigência da garantia da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i.Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave(art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**
1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;
2. moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso, limitado a 20% do valor do contrato licitado;
i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe

o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
12.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no ***caput*** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa

administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes .

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa .

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal para o presente exercício de **2025**, na dotação abaixo discriminada:

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Unidade: 001 - Fundação Municipal de Saúde.

4 . 088 - Manutenção e Estruturação de Estabelecimentos da Atenção Primária em Saúde.

4 . 089 - Manutenção e Estruturação de Estabelecimentos da Atenção Especializada em Saúde.
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde.
4 . 072 - Manutenção das ações das Equipes de Saúde da Família (ESF) e das Equipes da Atenção Primária (EAP).
2 . 570 - Execução do incentivo financeiro da Rede de Atenção às Urgências.
Fontes de Recursos:
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQULÍBRIO FINANCEIRO

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da data do orçamento estimado.
15.1.1. Caso este interregno seja superior a um ano, a empresa fara jus ao reajuste, se o requerer tempestivamente, ainda que não tenha transcorrido um dia sequer de aplicação do instrumento contratual.
15.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n. º 1.054, de 1994):
R = V (I – Iº) / Iº, onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
15.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
15.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
15.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
15.8. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
15.9. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:
15.9.1. convocar o fornecedor visando à negociação para redução do preço e à sua adequação

ao praticado pelo mercado;
15.9.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
15.9.3. Convocar os demais fornecedores para igual oportunidade de negociação.
15.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
15.10.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;
15.10.2. convocar os demais fornecedores para igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1.0 O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
16.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.
16.1.2.É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
16.1.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
16.1.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1.Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Município de Teresina, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

19.1.Fica eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

19.2.E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes e 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Teresina, _____de _____ de 2025.

ANDRE MALZONI LANGHI:33881262830

Assinado digitalmente por ANDRE MALZONI LANGHI:33881262830
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=19159873000100, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=ANDRE MALZONI LANGHI:33881262830
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2025.10.15 09:37:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

_____	_____
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA	**ANDRÉ MALZONI LANGHI**
PRESIDENTE DA FMS	KATAL BIOTECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____

EXTRATO DO CONTRATO Nº 222/2025; PROCESSO Nº 00045.011490/2025-91; PE N° 90025/2025; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: KATAL BIOTECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 71.437.917/0001-04; OBJETO: EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REAGENTES POR COMODATO DE EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS, DESTINADOS A ATENDER À DEMANDA DOS EXAMES DE BIOQUÍMICA. VALOR TOTAL R$ 3.892.318,40 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS),ESSES RECURSOS SERÃO DESTINADOS AO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR EXAME DR. RAUL BACELLAR (C.D.P.E.DR. RAUL BACELLAR) E DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA (HUT) A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS); FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.ART. 28, I DATA DE ASSINATURA____/____/2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E PELA CONTRATADA: ANDRÉ MALZONI LANGHI.

CONTRATO N° 63/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00045.024010/2024-02

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90010/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA NORDELAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DE REAGENTES DE HEMOGLOBINA GLICADA (A1C), CALIBRADORES, CONTROLES, INSUMOS E HARDWARES NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES, COM CESSÃO EM COMODATO DE EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS UTILIZANDO A METODOLOGIA HPLC (CROMATOGRAFIA LÍQUIDA DE ALTA PERFORMANCE).

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Bairro: Primavera, na cidade de Teresina/Estado Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 05.522.917.0001/70, neste ato representada pelo seu presidente**, CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA** , nomeado pelo DECRETO Nº 27.495, DE 2 DE JANEIRO DE 2025, publicada no DOM de 3.919 de 02/01/2025, portador da Matrícula Funcional nº 113759, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **NORDELAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.040.450/0001-69, sediado(a) na Rua Dr. José Gonçalves, 654 – 1º Andar, Lagoa Nova CEP: 59.056-570 Cidade: Natal/RN, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **SÉRGIO DANTAS DE MEDEIROS**, conforme contrato social apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **00045.024010/2024-02** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. **90010/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é o fornecimento contínuo de reagentes de Hemoglobina Glicada (A1C), calibradores, controles, insumos e hardwares necessários para a realização dos exames, com cessão em comodato de equipamentos totalmente automatizados utilizando a metodologia HPLC (Cromatografia Líquida de Alta Performance), conforme a quantidade estimada neste Termo de Referência. Esses recursos serão destinados ao Centro de Diagnóstico por Exame Dr. Raul Bacelar, a fim de suprir as necessidades da Fundação Municipal de Saúde (FMS).

1.1.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:
1.1.1.1. O objeto ora contratado consiste em:

NORDELAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	**C.N.P.J.**	04.040.450/0001-69
Rua Dr. José Gonçalves, 654 – 1º Andar, Lagoa Nova CEP: 59.056-570 Cidade: Natal/RN	**Insc. Estadual**	20086.776-8
REPRES.: SÉRGIO DANTAS DE MEDEIROS	**Fone/E-mail:**	(84) 3611-1912 nordelabsergio@nordelab.com.br

COTA PRINCIPAL

CÓD ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CATMAT	CÓDIGO(e-governe)	UNIDADE DE MEDIDA	QNTANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R$
1	VARIANT II TURBO HbA1c KIT 2.0 **Destina-se a separar e identificar hemoglobinas anormais no sangue total e determinar, quantitativamente, a percentagem de área da Hemoglobina A1C por meio de cromatografia líquida de alta resolução (HPLC) por troca iônica. Acompanha a solução de lavagem (Diluente do VARIANT II Turbo - Registro ANVISA: 80020690282) Lyphochek diabetes control 740 Registro ANVISA: 80020690242.**Apresentação: **Kit com 2500 testes** Procedência**: ESTADOS UNIDOS** Marca/Fabricante: **BIO-RAD** Registro ANVISA**: 80020690280**	4405	41142	TESTE/EXAME	240.000	R$ 4,19	R$ 1.005.600,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	UNID	QUANT	CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO
	SISTEMA ANALISADOR DE HEMOGLOBINAS – Variant II Turbo**Sistema totalmente automatizado para teste de triagem e identificação de hemoglobinopatias por Cromatografia Líquida de Alta Precisão (HPLC). Possui módulos reservatórios de reagentes, eliminador de gases dissolvidos, bombas binárias de alta pressão. Resultados cromatográficos objetivos; análise em 1,6 min.; operação sem necessidade de monitoramento constante; relatórios inteligentes que salientam os tipos de hemoglobinas detectadas, suas áreas de percentagens e outras informações; gráficos de Levey-Jennings para controle de qualidade, podendo exportar para software de gerenciamento de controle de qualidade; tecnologia HPLC comprovada e confiável; dados eletrônicos: interface com qualquer sistema de informática.**Procedência: **Estados Unidos**Marca-Fabricante: **BIO RAD Laboratories,**Registro ANVISA: **80020690313**	UNIDADE	04	EM COMODATO

OBS: Em caso de divergência entre a descrição contida no código (CATMAT/CATSERV ou código e-governe) e da DESCRIÇÃO ESPECÍFICA, contido na tabela de itens acima especificados, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA da tabela."

1.2. Condições e descrição detalhada dos equipamentos:

a) Utilizando a metodologia HPLC (Cromatografia Líquida de Alta Performance) para quantificação de Hba1c em amostra de sangue total;

b) Equipamento totalmente automatizado com capacidade de processamento mínima de 40 teste/hora;

c) Utilização de tubos primários sem que haja necessidade de homogeneização;

d) Leitor de código de barras integrado para scanear de forma automática;

e) Permitir o rastreamento de resultados, controles e calibradores;

f) Apresentar software integrado com gerenciamento do controle de qualidade incluindo gráfico de Levey-Jennings;

g) Disponibilizar informações completas do reagente (nome, nº do lote, volume, estabilidade e data de validade);

1.3. Critério de aceitação dos Equipamentos:

a) Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.
b) O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.
c) Os equipamentos deverão ser entregues e montados no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado.
d) A entrega deverá ser realizada conforme necessidade a ser expedida pela C.D.Dr.Raul Bacellar , mediante agendamento prévio por meio do telefone e/ou e-mail.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1.São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº *00045.024010/2024-02*** e todos os seus anexos**, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura contratual, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 2021.
1.2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do **Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022** , e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
4.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
4.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
4.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
4.1.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
4.1.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
4.1.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
4.1.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
4.1.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
4.1.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal

técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
4.1.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
4.1.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
4.1.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
4.1.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
4.1.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
4.1.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
4.1.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.
6.2.O valor total da contratação é de R$ 1.005.600,00 (um milhão cinco mil e seiscentos reais). *OBSERVAÇÃO: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de Entrega
7.1.1 O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.
7.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
7.1.3 A entrega do objeto será feita: Central de Diagnostico Raul Bacellar, situado respectivamente na Rua: Professor Joaquim Gomes, s/n, bairro Saci, Teresina-PI, CEP: 64020.291
7.1.4 O objeto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e manual de uso e garantia.
7.1.5 Os produtos em desacordo com a Proposta da Contratada serão rejeitados pela Fundação Municipal de Saúde (FMS), obrigando-se o fornecedor a repor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação pela Contratante.
7.1.6 Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA.
7.1.7 A CONTRATADA deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os

seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, equipamento/material que está sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do fornecedor.

7.1.8 A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo dos itens. Os produtos não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação o impregnação de odores indesejáveis.

7.1.9 Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências dos locais de entrega devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.

7.1.10 Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma adequada à sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias.

7.2. Garantia, manutenção e assistência técnica ou Garantia do Objeto

7.2.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.2.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

7.2.3. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

7.2.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

7.2.5. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

7.2.6. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Do Recebimento do Objeto

8.1.1Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de 5(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto

ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

8.1.6. Da Liquidação

8.1.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (DEZ) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta
seção, prorrogáveis por igual período.

8.1.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.1.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.10. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.1.11. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.1.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.1.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

8.1.15. Do Pagamento

8.1.15.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado.

8.1.16. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

8.1.16.1. Cópia legível do empenho;

8.1.16.2. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

8.1.16.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
8.1.16.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
8.1.16.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
8.1.16.6. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
8.1.17.Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215- 7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;
8.1.18. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
8.1.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.
8.1.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.1.21. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
8.1.22. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
8.1.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8.1.24. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
8.1.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
8.1.26. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
8.1.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.1.28. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
8.1.29.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

	I = (6/100)	

I = (TX)	365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

9.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Edital e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes **no Edital e de seus anexos**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Comunicar ao contratante, com pelo menos 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o

contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. º 14.133, de 2021);

10.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.16. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;

10.1.17. Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto;

10.1.18. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;

10.1.19. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias etc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1 Não haverá exigência da garantia da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i.Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave(art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;

2. moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso, limitado a 20% do valor do contrato licitado;

i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *XX (XXXX)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no ***caput*** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal para o presente exercício de **2025**, na dotação abaixo discriminada:

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Unidade: 001 - Fundação Municipal de Saúde.

4 . 088 - Manutenção e Estruturação de Estabelecimentos da Atenção Primária em Saúde.

4 . 089 - Manutenção e Estruturação de Estabelecimentos da Atenção Especializada em Saúde.

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde.

4 . 072 - Manutenção das ações das Equipes de Saúde da Família (ESF) e das Equipes da Atenção Primária (EAP).

2 . 446 - Execução do Incentivo Financeiro da Rede de Atenção Psicossocial

2 . 448 - Execução do Incentivo Financeiro da Rede Cegonha.

2 . 570 - Execução do incentivo financeiro da Rede de Atenção às Urgências.

2 . 571 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

2 . 572 - Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h.

4 . 052 - Implementação das Ações de Controle dos Agravos Epidemiológicos, Imunização, IST e DANT.

Fontes de Recursos:

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQULÍBRIO FINANCEIRO

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do

orçamento estimado, em 18/02/2025.
15.1.1. Caso este interregno seja superior a um ano, a empresa fara jus ao reajuste, se o requerer tempestivamente, ainda que não tenha transcorrido um dia sequer de aplicação do instrumento contratual.
15.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n. º 1.054, de 1994):
R = V (I – Iº) / Iº, onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
15.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
15.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
15.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
15.8. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
15.9. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:
15.9.1. convocar o fornecedor visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;
15.9.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
15.9.3. Convocar os demais fornecedores para igual oportunidade de negociação.
15.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
15.10.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;
15.10.2. convocar os demais fornecedores para igual oportunidade de negociação.
15.11. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1.0 O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
16.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.
16.1.2.É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação

do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
16.1.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
16.1.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1.Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Município de Teresina, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

19.1.Fica eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.
19.2.E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes e 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Teresina/PI, ___ de _____ de 2025.

_____
CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

SERGIO DANTAS DE MEDEIROS:08593183468
Assinado de forma digital por SERGIO DANTAS DE MEDEIROS:08593183468
Dados: 2025.06.27 11:52:48 -03'00'

_____
SÉRGIO DANTAS DE MEDEIROS
NORDELAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME: _____
CPF: _____
NOME: _____
CPF: _____

EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2025; PROCESSO Nº 00045.024010.2024-02; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: NORDELAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ nº 04.040.450/0001-69; OBJETO: FORNECIMENTO CONTÍNUO DE REAGENTES DE HEMOGLOBINA GLICADA (A1C), CALIBRADORES, CONTROLES, INSUMOS E HARDWARES NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES, COM CESSÃO EM COMODATO DE EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS UTILIZANDO A METODOLOGIA HPLC (CROMATOGRAFIA LÍQUIDA DE ALTA PERFORMANCE), VALOR TOTAL R$ 1.005.600,00 (UM MILHÃO CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS), FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 14.133/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025; DATA DE ASSINATURA____/____/2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA E PELA CONTRATADA: SÉRGIO DANTAS DE MEDEIROS.